



Número: 26

Horta, Terça-feira, 1 de Março de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o longo expediente que havia, pelo que não foi possível o uso da palavra por Deputados, sobre assuntos de interesse relevante para a Região.

No período da Ordem do Dia, apreciou-se a Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo na Região.

Na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Frederico Maciel (PSD), José Manuel Bettencourt (PS), Alvarino Pinheiro (PSD), Francisco Gonçalves (PSD), Martins Goulart (PS), Borges de Carvalho (PSD) e o Secretário Regional do Trabalho, António Gentil Lagarto, tendo sido a proposta aprovada por maioria parlamentar.

Na Especialidade usaram da palavra os Deputados Borges de Carvalho (PSD), José Manuel Bettencourt (PS), Martins Goulart (PS) e Conceição Bettencourt (PS).

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

PSD

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Almerinda Silveira, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

PS

João Luís de Medeiros, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira, Roberto Amaral;

CDS

Rogério Contente.

PRESIDENTE:- Estão presentes 28 Deputados. Pode entrar o público. Está aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 10 minutos).

A Mesa da Assembleia Regional dos Açores dá as boas vindas aos Srs. Deputados, depois desta interrupção dos trabalhos do Plenário da Assembleia.

Nô período de Antes da Ordem do Dia procuraremos dar conta do longo expediente que temos diante de nós. Há aqui correspondência que vem desde Dezembro passado.

Um ofício da "Turaçor", Sociedade Marítima de Transportes, Lda., de Vicente de Magalhães, Rua Pascoal de Melo nº 1 - 5º, Lisboa.

Um longo telegrama de 13 de Janeiro de 1977 da Associação Comercial de Angra do Heroísmo sobre as escalas da TAP pelas Lajes.

(Foi lido)

Um telegrama da União Cooperativa de Lacticínios das ilhas Terceira e Graciosa sobre o mesmo assunto.

(Foi lido)

Telegrama da Câmara Municipal da Praia da Vitória ainda sobre o mesmo assunto.

(Foi lido)

Isto tudo é com data de Janeiro de 1977.

Telegrama da Junta de Freguesia das Lajes, sobre o mesmo assunto.

Um ofício da Presidência do Governo Regional:

Pelo presente confirmamos o nosso telex nº 88 de 7 do corrente mês, que abaixo se transcreve:

"Tendo em vista a maior difusão possível das actividades da Assembleia Regional dos Açores, o Governo Regional coloca à disposição de V.Exa. os serviços de secção de comunicações (telex) do seu Gabinete de Imprensa, nos moldes que passamos a discriminar:

a) Transmissão integral de:

- projectos de diplomas
- resultados de votações
- textos definitivos de diplomas aprovados (decretos, moções, etc.)

b) Transmissão parcial de intervenções dos Srs. Deputados até um máximo de vinte linhas, dactilografadas em papel modelo A4, por cada intervenção.

Neste caso só poderão ser aceites textos dactilografados a três espaços, com a indicação clara das passagens a transmitir, de acordo com os limites fixados.

c) Poder-se-á igualmente difundir um resumo diário das actividades da Assembleia (Presidência, Plenário, Comissões e outros aspectos), desde que o Secretariado da mesma o forneça."

Respeitosos cumprimentos.

O Subsecretário Adjunto da Presidência

Ass. João Vasco da Luz Botelho Paiva

Fica aqui em cima da mesa para conhecimento dos Srs. Deputados, que queiram aprofundar um pouco mais o conhecimento do que acaba de ser lido.

Da Casa dos Açores, em Lisboa, com data de 12/1/77, recebemos uma carta em que os novos corpos gerentes saudam a Assembleia.

Com data de 14 de Janeiro de 1977, um ofício do Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta sobre a recusa do pedido de urgência para a apreciação das propostas vindas da Secretaria Regional do Trabalho.

O Sr. Ministro da República pede-nos o envio do Diário das Sessões da Assembleia Regional dos Açores.

Com data de 12 de Janeiro de 1977 um ofício da Câmara Municipal das Lajes das Flores sobre a vigência do Regulamento do arrendamento de prédios rústicos municipais.

Um telegrama de 21 de Janeiro da Junta de Freguesia de S. Pedro, de Angra, sobre as escalas da TAP pelas Lajes.

Uma comunicação do Chefe do Grupo Parlamentar do PS sobre a substituição temporária do Deputado Roberto de Sousa Rocha Amaral, efectiva a partir do dia 25 de Janeiro de 1977 (inclusivé), na Comissão Eventual do Trabalho, pelo Deputado José António Martins Goulart.

Telegrama de 28/1/77 da Junta de Freguesia da Ribeirinha de Angra do Heroísmo, sobre as escalas da TAP pelas Lajes.

Telegrama da Direcção Sindicatos Transporte e Turismo, Transportadoras, Alimentação e Bebidas, de Angra do Heroísmo, protestando contra a violência verificada na Ilha de S. Miguel.

Da Turaçor temos aqui outro ofício, na sequência do anterior.

(Foi lido)

Como V.Exas. devem ter compreendido isto não é matéria da competência desta Assembleia. Mas como não se tinha dado resposta nenhuma, a Mesa providenciará para que seja respondido que por via deste Parlamento Regional, não se podem resolver problemas desta natureza.

Uma substituição na Comissão Eventual, comunicada pelo Grupo Parlamentar do PSD, do Deputado Fernando Manuel Faria Ribeiro pelo Deputado António Frederico Correia Maciel, na Comissão Eventual constituída para dar parecer sobre as Propostas de Decreto Regional respeitantes ao salário mínimo Regional e Quotizações Sindicais.

Um documento de renúncia, de acordo com o Regimento, enviado pelo Deputado Jácome Correia. A seu tempo nos pronunciaremos sobre ele.

Da Santa Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico, um ofício remetendo cópia da acta da reunião extraordinária efectuada em 25/1/77. Que aqui fica para conhecimento dos Srs. Deputados, se o desejarem.

Do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, um ofício sobre contactos com as Comissões de Delegados do mesmo.

A Mesa tomará o ofício em consideração e não há dúvida de que se encontra aqui com um problema, porque se fala de quaisquer futuros contactos com a presença simultânea... Parece pressupôr que sejam contactos pessoais e não contactos escritos. Pois estes não se fazem na presença de ninguém.

Procuraremos, todavia, ter o ofício presente em situações em que este tipo de contactos se impuser.

Uma comunicação do Sr. Secretário do Trabalho - isto já está ultrapassado - para comparecer aos trabalhos da Comissão que apresentou as propostas.

Temos aqui um abaixo assinado dirigido também ao Presidente da Assembleia, dos alunos da Escola Técnica da Horta, sobre a extinção da Escola Técnica da Horta, e a sua substituição por uma escola secundária que, segundo eles, os não favorece.

Do Departamento Regional de Estudos e Planeamento, remetendo uma fotocópia.

Um Comunicado dos trabalhadores da T.A.P. - Açores.

Da Assembleia da República:

"Nos termos do artigo 136-2 do Regimento da Assembleia da República, informo V.Exa. que as resoluções dessa Assembleia nºs. 1/77 e 2/77 foram admitidas e distribuídas à Comissão de Assuntos Constitucionais".

Mais um pedido de assinatura do nosso Diário das Sessões.

De 3 de Fevereiro, um telegrama dos Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas pedindo o envio do parecer sobre a proposta das quotizações sindicais. Já está ultrapassado.

A Junta de Freguesia da Fajã de Baixo remete-nos o seu bole-

tim informativo nº 1.

Dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Horta, remetem-nos o Orçamento Ordinário para 1977.

O Sr. Ministro da República remeteu-nos fotocópia do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Vital Moreira, solicitando-lhe que lhe sejam enviadas cópias das actas da Assembleia Regional, bem como das Propostas e Projectos apresentados.

Este requerimento, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português é dirigido ao Presidente da Assembleia da República e diz o seguinte:

"Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais pertinentes, requero a V.Exa. se digne providenciar para que me sejam enviadas cópias das actas das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, bem como dos projectos ou propostas de decretos apresentados".

A matéria deste requerimento que foi comunicada ao Sr. Ministro da República, é transmitida por ofício do Sr. Ministro da República, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores.

Isto é um assunto que vai ter que ser ponderado, porque sinceramente, neste momento, eu não estou habilitado para dizer que despacho é que vai ter. Até porque não estão definidas em parte nenhuma, as relações entre a Assembleia da República e a Assembleia Regional. É um assunto que será objecto de estudo; a Mesa vai reflectir sobre ele, e dará conhecimento à Assembleia do que porventura decidir sem prejuízo dos trâmites regimentais relativos a qualquer tipo de deliberação da Assembleia.

Seja como for, sinto que isto vai desencadear um procedimento muito interessante no que toca às relações entre a Assembleia da República e a Assembleia Regional.

Fica de parte.

Da Associação Comercial e Industrial de Angra do Heroísmo, sobre quotizações sindicais, transcrevendo um esclarecimento da C.I.P. - Confederação da Indústria Portuguesa - relativo ao Decreto-lei nº 841-B/76, que dispõe sobre a cobrança das quotas sindicais dos trabalhadores.

A Empresa IMPRAÇOR envia-nos uma Proposta sobre o preço em

que viria a ficar a impressão do nosso Diário das Sessões.

Ficará para ulterior consideração, pois consideramos neste momento o caso do Diário resolvido, conforme dentro em pouco será anunciado.

Da Câmara Municipal da Horta, remetendo o seu Orçamento Ordinário para 1977.

Um telegrama de 26/2/77 do Núcleo do Partido Socialista de Santa Maria protestando contra a saída do vapor "LIMA" sem ter completado a sua descarga.

De 23 de Fevereiro, o Comandante da Companhia nº 2 da Guarda Fiscal, comunica ter tomado posse do seu lugar.

Em matéria estritamente de correspondência é o que temos.

Seria agora altura de falarmos do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Senhores Deputados:

A odisseia do Diário da Assembleia Regional dos Açores não atingiu ainda o seu ponto final.

Rescindindo o contrato com a Empresa Gráfica Açoriana, mantive contactos pessoais com o representante dessa empresa, de quem recuperei, com alguma demora, os variados originais que haviam sido entregues à dita empresa, a partir do número sete inclusivé. Visto que me foi dito por esse Senhor que, até ao número seis inclusivé também, a Empresa Gráfica Açoriana apresentaria o texto impresso a esta Assembleia.

Verificamos que, até hoje, apenas aqui chegou o texto do número três, o do número quatro e o do número cinco.

Estes textos dos números três, quatro e cinco, a partir de hoje foram postos à disposição dos Srs. Deputados, e por quatro dias de sessão plenária encontram-se à reclamação.

Os serviços gráficos do Departamento de Estudos e Planeamento, na sequência do que aqui ficou entendido na última reunião do Plenário, começou a trabalhar o mais intensamente que se pode na produção dos exemplares policopiados dos restantes números do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Neste momento, apenas temos aqui, chegados hoje de manhã,

exemplares relativos ao número oito do "Diário". Por motivos que igno-ro o número sete ainda não chegou.

Estou neste momento informado de que estão aptos a serem impressos, por via de policópia, os exemplares que vão até ao número do-ze, ou até ao número treze. Tem-se verificado dificuldades na elabora-ção destas edições, fundamentalmente devido às deficiências na distri-buição da energia eléctrica na Ilha Terceira. E é isso que, principal-mente ainda que não unicamente, nos impede de neste momento, termos a-qui a colecção completa dos "Diários" que desejaríamos que por todo es-te mês ficassem prontos.

Já temos vinte e quatro Sessões e apesar do pessoal extraor-dinário que se admitiu e da boa vontade que o mesmo tem revelado, não nos foi possível recuperar ainda o enorme atraso de que vínhamos sofren-do.

Desta maneira o número oito do "Diário da Assembleia Regio-nal dos Açores", também distribuído pelos Srs. Deputados, entra a par-tir de hoje em período de reclamação.

Eu deixo, desde já, aqui na mesa, o texto de rectificações ao número três, que elaborei, tão depressa o recebi e tive oportunida-de de o fazer.

(Pausa)

O Sr. Deputado Carlos Manuel Cabral Teixeira, apresentava um requerimento ao abrigo do artigo 16º do Estatuto pedindo providên-cias à Presidência da Assembleia:

(Foi lido)

A Mesa da Assembleia procurará, por via do Departamento com-petente do Governo Regional, obter estes elementos, que tão depressa cheguem, serão comunicados ao Sr. Deputado.

Tenho aqui um requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, dirigido à Presidência da Assembleia.

(Foi lido)

Quanto à pergunta formulada sobre a alínea a) do primeiro requerimento, os Srs. Deputados poderão verificar pelo registo da cor-respondência, que as duas Resoluções sobre propostas de lei a apresen-tar à Assembleia da República, uma das quais dizia respeito a este Di-

ploma, foram imediatamente remetidas a este órgão de soberania.

Relativamente à pergunta formulada pela alínea b), se já foi pensado ou adoptado o processo de selecção de designação do cidadão de reconhecido mérito e elevada competência, que esta Assembleia fará nomear para integrar a referida Comissão, a Mesa da Assembleia po de responder, desde já, que nunca pensou neste assunto até este momento. Mas acho que é prematuro estarmos a pensar neste assunto, antes de a Proposta de Lei enviada à Assembleia da República ser convertida em Lei Nacional.

De maneira que posso já dar estas respostas ao Grupo Parlamentar do PS.

Neste momento, a nível da Mesa desta Assembleia, nada sabe sobre isto. A pergunta todavia é apresentada a toda a Assembleia; tomo como um pedido de tomada de consciência para esta urgência, e como tal comunico a esta Assembleia e aos Grupos Parlamentares que poderão agir em conformidade, até apresentando projectos ou quaisquer idéias sobre este assunto.

Há outro requerimento do Grupo Parlamentar do PS, este para o Governo Regional.

(Foi lido)

Pois a Mesa dará imediato seguimento às perguntas formuladas neste requerimento, e que serão apresentadas à Presidência do Governo Regional.

Menção de Diplomas enviados a esta Assembleia:

Comunico à Assembleia que nos foram mandados - tendo já recebido despacho de aceitação preliminar - três textos que virão a ser apreciados pela Assembleia Regional.

O primeiro texto é um projecto emanado do Grupo Parlamentar do PSD - Projecto de Decreto Regional sobre a Estrutura dos Serviços da Assembleia Regional.

Este projecto foi liminarmente aceite, e a sua apreciação foi cometida à Comissão de Organização e Legislação.

O Sr. Presidente do Governo Regional, remeteu uma Proposta de Decreto Regional sobre a criação do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, que também foi liminarmente aceite, vindo a sua apreciação

a ser cometida à Comissão do Plano, Economia e Finanças.

Do Grupo Parlamentar do PSD recebemos um projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural na Região dos Açores. Foi também liminarmente aceite.

Outras comunicações da Mesa:

Torna-se necessário explicitar a interpretação da Mesa quanto a alguns pontos estatutários e regimentais, sobre os quais se suscitaram dúvidas.

O Estatuto Provisório, art. 25, nº 1, diz que a Assembleia Regional reunirá cada ano em Sessão ordinária, a qual compreende três períodos, que terão início em 1 de Março, 1 de Junho e 2 de Novembro.

No nº 2 deste artigo estabelece-se que a Assembleia será convocada extraordinariamente, a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados. para deliberar sobre os assuntos indicados na respectiva convocatória.

Ainda o nº 1 do artigo 26 diz que a Assembleia funcionará em reuniões plenárias e em comissões.

Estes preceitos vêm repetidos e desenvolvidos no Regimento.

O problema que se põe à Mesa é o seguinte:

Podem as Comissões funcionar fora dos períodos legislativos de Março, Junho ou Novembro sem convocação extraordinária da Assembleia?

Reconhece-se a necessidade de uma interpretação que vença a relativa antiguidade da redacção do Estatuto na medida em que este, falando em Assembleia - que funciona em Plenário ou em Comissões -, pode inculcar que a convocação extraordinária abrange indiferentemente um outro modo de funcionamento.

A interpretação da Mesa é esta que segue:

As reuniões ordinárias ou extraordinárias dizem respeito apenas ao Plenário da Assembleia. Não há razão sequer para que se fale em reuniões extraordinárias das Comissões.

Até porque o seu funcionamento tem sempre o seu quê de eventual.

Depois, o nº 2 do artigo 25 do Estatuto Provisório não pode referir-se senão ao Plenário, por implicar deliberações; assim tam

bém o nº 2 do artigo 27.

Acresce que o nº 2 do artigo 43 do Regimento estabelece até uma incompatibilidade - é certo que apenas de princípio - entre o trabalho das Comissões e o do Plenário, estabelecendo que aqueles não funcionam quando este funcionar.

Finalmente o artigo 8 do Decreto Regional 2/76 - Estatuto dos Deputados - dissipa-nos as últimas dúvidas que ainda possam subsistir. No seu nº 1 há uma referência expressa a cada período de sessão ordinária ou extraordinária, bem como a cada período, que com aquele não coincidir, de funcionamento das comissões.

Desta maneira, e sem prejuízo do direito de recurso, a Mesa estabelece, no uso dos poderes interpretativos que lhe advêm do artigo 174, 1º, do Regimento:

1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, bem como a respectiva, designadamente quanto à convocação, respeitam apenas ao Plenário.

2º. O funcionamento das Comissões pode verificar-se indiferentemente em qualquer ocasião, desde que convocadas pelo respectivo presidente, nos termos do artigo 83 do Regimento conforme os trabalhos que lhes forem cometidos pela Mesa da Assembleia, ou as obrigações que directamente decorrerem do Regimento.

Após este longo período de expediente, iremos suspender, por trinta minutos, os nossos trabalhos, para depois passarmos à Ordem do Dia. Já decorreu uma hora desde o início da sessão, pelo que as intervenções marcadas para o período de Antes da Ordem do Dia terão que ficar para amanhã.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16 horas e 10 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão no período da Ordem do Dia.

(Eram 16 horas e 40 minutos)

Vamos iniciar os nossos trabalhos com a apresentação do Relatório da Comissão de Verificação de Poderes da Deputada eleita pelo Círculo de S. Miguel ROSA ALMERINDA GASPARG DA SILVEIRA.

Quem apresenta o relatório? Tem a palavra o Sr. Deputado

Frederico Maciel, como redactor da Comissão, que verificou os poderes da Sra. Deputada.

(Foi lido o relatório)

Depois desta interrupção, salvo melhor interpretação em contrário, e dando cumprimento ao artigo 16º, a verificação dos poderes parece que só dá origem a uma deliberação na hipótese de ter havido uma impugnação dos mesmos poderes e de ter sido facultado aos Deputados o direito de se defenderem perante o Plenário.

Pergunto se há alguém que pretenda impugnar o parecer que aqui foi apresentado pela Comissão de Verificação de Poderes?

Uma vez que não há ninguém que queira impugnar este parecer, considero verificados os poderes da Sra. Deputada ROSA ALMERINDA GASPARD DA SILVEIRA, convidando-a a tomar lugar na bancada do seu Grupo Parlamentar.

Continuando no Período da Ordem do Dia e de acordo com a convocatória oportunamente enviada aos Srs. Deputados, vamos passar a apreciar a Proposta de Decreto Regional sobre salário mínimo na Região.

A Proposta foi apresentada pelo Governo Regional, através do Sr. Secretário Regional do Trabalho, que se encontra aqui presente à disposição da Assembleia.

O Senhor Secretário Regional, na sua qualidade de autor da Proposta, nos termos do artigo 114º, nº 1, se entender usar dela, tem a palavra para apresentar a sua Proposta de Decreto Regional perante o Plenário.

Pretende usar da palavra? Não pretende usar da palavra.

Uma vez que não há apresentação, pode pôr-se o problema de haver ou não um período para pedidos de esclarecimentos.

O problema que nos é posto é, mais uma vez, um problema de interpretação. Poderá perguntar-se se o direito a pedir esclarecimentos existe apenas quando o autor da Proposta tiver feito a apresentação ou independentemente de ele ter feito a apresentação.

A Mesa entendeu interpretar o Regimento no sentido de que o direito a pedir esclarecimentos não depende do uso da palavra pelo autor do projecto, uma vez achando-se o mesmo presente e mesmo não usando dela. Obviamente, os Srs. Deputados que entendam poderão pedir a

palavra e dirigi-la ao autor da proposta para fins de esclarecimento.

Nesta ordem de ideias, nos termos do nº 2 do artigo 114º do Regimento, declaro aberto um período de meia-hora para pedidos de esclarecimento ao autor da proposta, que aqui se encontra presente.

Ninguém pretende usar deste direito, e em vista disto, vamos abrir o debate na Generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

DEPUTADO FREDERICO MACIEL (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Governo Regional apresenta a esta Assembleia uma Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para a Região, que vem sobremaneira rectificar algumas injustiças feitas em relação aos trabalhadores rurais.

Muito embora com várias propostas de alteração, que a seu tempo serão apresentadas, o Grupo Parlamentar do PSD dá o seu apoio a esta Proposta.

Sabemos que é vedado às Regiões Autónomas "restringir os direitos e regalias dos trabalhadores" e, por isso mesmo, aceitamos que qualquer Decreto do Governo da República que altere, para mais, os salários fixados, tem aplicabilidade total na Região.

Baseados nisso, aceitamos que esta Proposta tenha apenas aplicação aos trabalhadores rurais, já que estes, a nível nacional, não vão além de 3. 500\$00, e a nível regional é comportável o salário de 4. 000\$00, como indicam as respostas enviadas sobre este assunto pelas Assembleias de Freguesia.

O que, porém, está em causa neste momento é procurar, dentro de uma visão social-democrata, aproximar as classes rurais das restantes.

Temos consciência de que o decreto regional agora em discussão não atinge o ideal mas, por outro lado, propõe-se aproximar-se duma maior justiça social, tendo em conta as realidades económicas actuais.

Pretendemos que os trabalhadores rurais, em vez de se verem mais distanciados das outras classes, comecem a tomar consciência da aproximação que deverá ser nota dominante duma sociedade que se quer

igualitária.

Parece-me, presentemente, estar fora de discussão o primordial papel que a lavoura desempenha na economia da Região Açores.

A nossa lavoura (ainda sem infraestruturas que permitam o máximo rendimento) não só abastece o mercado interno como também fornece o externo.

A classe trabalhadora rural, em certas ilhas, representa 60% da população activa (acontece sobretudo nas ilhas mais pequenas) e, em relação ao conjunto populacional açoriano, cerca de 47%.

A estes trabalhadores que, como herança, apenas têm a sua força física e que pretendem trabalhar, geralmente apenas dois caminhos se apresentam.

Ou emigram e vão tentar, em terras estranhas, conseguir o que em sua casa lhes é negado. São esses emigrantes que, muitas vezes explorados, na terra para onde emigram, trabalham e constroem nações que, embora não sendo mães, são madrastras mais úteis do que as próprias mães.

Ou então dedicam-se a arrancar da terra tudo o que ela lhes possa dar (muitas vezes em condições humanas muito para aquém da média das outras classes).

Embora a emigração tenha sido a única solução para os trabalhadores que aspiram a melhores níveis de vida, não nos podemos alhear daqueles que ficam a trabalhar a terra e que necessitam de remunerações mais justas.

Não quero inferir com isto que as populações rurais são as únicas sacrificadas nesta Região ou neste País, e que agora apenas delas se há-de tratar.

Mas gostaria de afirmar que muitas das conquistas alcançadas com o 25 de Abril não lhes foram extensivas e, ao contrário, grande parte dos erros cometidos a elas também chegaram.

Não se pode aceitar que as populações rurais, que duma forma mais efectiva contribuem para a riqueza da Região, sejam assim desprotegidas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD entende que o presente Decreto (com as emendas por nós propostas para diversos artigos) não vem re-

solver os graves problemas que se apresentam aos trabalhadores deste sector mas que, com a revisão anual deste salário mínimo, se está contribuindo para uma melhoria de vida dessa classe.

Poder-se-á levantar a hipótese (considerando as carências dos trabalhadores deste sector!) de se apontar para um salário mais elevado.

Não concordamos com essa hipótese na medida em que temos consciência, na presente situação, de ser impossível aos pequenos proprietários suportá-lo.

Note-se que a exploração agrícola da Região é, na generalidade, de reduzidas dimensões. 81,8% tem áreas inferiores a 3 hectares (destes, 52,1% não ultrapassando os 10 hectares)

É de notar ainda que temos um elevado número de agricultores isolados (sobretudo nos antigos distritos de Angra e Horta) cuja situação não difere em muito da situação dos assalariados.

Ora esses agricultores isolados empregam grande parte dos assalariados rurais "a dias" e, como estes, vivem em situações económicas precárias; não atingindo, por vezes, o salário mínimo e diferindo dos assalariados apenas na posse da terra.

Além disso, temos na quase totalidade um sistema de exploração pecuária bastante defeituosa e, devido ao custo de mão-de-obra, a pastagem está a alastrar aos terrenos mais baixos, o que, a não se tomarem algumas providências, irá ter sérias repercussões na produção de culturas agrícolas.

Constata-se que as culturas agrícolas têm vindo a descer bastante nesta Região e, em contrapartida, a produção leiteira e de gado para abate a aumentar.

Ora a criação de gado, quer leiteiro, quer para abate, proporcionalmente emprega menos mão-de-obra que a agricultura. Se formos lançar um salário mínimo mais elevado (que também consideramos justo) pode ter um efeito contraproducente enquanto não forem criadas novas formas de absorção dos trabalhadores rurais excedentes.

Outras medidas deverão ser apresentadas para resolução dos graves problemas que afectam o sector rural e que não podem estar divorciados duma futura rectificação do salário mínimo.

Chamo a atenção para duas, especialmente:

- Arrendamento rural;
- Preço do leite.

Mas, entretanto, faço as seguintes perguntas:

1 - Vamos deixar os trabalhadores rurais sem um salário mínimo, que na nossa opinião pode ser suportado na presente situação, apenas pelo facto de não podermos propôr um mais justo, antes de serem criadas outras condições para a lavoura?

2 - Vamos estagnar enquanto novas técnicas de exploração da terra não forem introduzidas na nossa Região?

Os sociais-democratas desta Assembleia entendem que, embora este passo não deva ser isolado, devemos começar por ele, pois enquanto não construirmos as partes componentes do edifício, o todo nunca ficará construído.

Estamos convencidos também de que, para atingirmos um elevado índice de produção agro-pecuária, temos, além de técnicos adequados, de mentalizar as populações para o uso dessas mesmas técnicas e fomentar o espírito cooperativista (já com tradições nalgumas ilhas!) e isso levará bastante tempo a realizar-se.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD vai aprovar o presente diploma na Generalidade, embora várias alterações tenha a propôr na Especialidade.

E aprova-o por várias razões:

1 - É chegada a altura de se começar a pensar nos trabalhadores rurais como parte de uma sociedade que pretendemos mais igualitária e como tal fazendo-os aproximar mais das restantes classes.

2 - É chegada a altura dos trabalhadores rurais assalariados começarem a ver que as conquistas do 25 de Abril também deverão pertencer-lhes.

3 - Não podemos, por outro lado, prescindir das realidades concretas e avançar com salários que, embora justos, sejam inoportunos e, por essa razão, passageiros.

4 - Com a revisão anual deste mínimo, procuramos responder às necessidades dos assalariados rurais, nunca esquecendo as possibili-

dades económicas da Região e os legítimos interesses dos trabalhadores.

Tenho dito.

PRESIDENTE:-- Vai usar da palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Comunico à Assembleia que se encontra aqui à disposição dos Srs. Deputados toda a documentação recolhida ao abrigo do artigo 109º do nosso Regimento, junto das Organizações Sindicais, Comissões de Trabalhadores e, por iniciativa da Mesa, Assembleias de Freguesia, relativamente a estas duas Propostas de Decreto Regional. Poderá ser consultada esta matéria quando for entendido.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):-- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Esperava eu que a presença do Sr. Secretário Regional do Trabalho se justificasse nesta Sessão Plenária para anunciar a iniciativa de retirar a Proposta agora em discussão.

Verifico que tal não sucedeu, e nessa medida passo, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a tecer vários comentários na discussão na Generalidade da Proposta de um Diploma de Decreto Regional que, por força das circunstâncias, se encontra, à partida, nulo.

Foi também com alguma surpresa que ouvi que o Grupo Parlamentar do PSD iria dar o seu apoio e a sua aprovação na Generalidade a tal Proposta de Decreto Regional. Com alguma surpresa porque a partida se irá dar a aprovação na Generalidade da Proposta de um diploma que está ferido de inconstitucionalidade e, como tal, de efeito nulo.

Efectivamente, Sr. Presidente e Srs. Deputados:

A Proposta do Governo Regional sobre salário mínimo está ferida de inconstitucionalidade, em matéria de competência e de iniciativa legislativa.

Assim sendo, ao consultarmos a lei fundamental da República Portuguesa, ou seja a Constituição, encontramos que, no artigo 54º da mesma Constituição, se diz que incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso, nomeadamente, o estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional.

Pois é da incumbência do Estado, que são os Órgãos de Sobe-
rania, legislar sobre o estabelecimento e actualização do salário mí-

nimo nacional.

Se nos reportarmos ao artigo 201º, nº 1, alínea a) da Constituição, este diz que:

Compete ao Governo, portanto um dos órgãos de soberania, no exercício de funções legislativas, fazer decretos leis em matérias não reservadas ao Conselho da Revolução ou à Assembleia da República. Uma vez que não era matéria reservada à Assembleia da República de legislar exclusivamente sobre este aspecto, teve pois cabimento, que outro Órgão de Soberania, como é o Governo da República, legislar nesse sentido.

Mas se nos reportarmos ao artigo 229º, nº 1, alínea a) da Constituição, diz que:

"As Regiões Autónomas são pessoas colectivas de direito público e têm as seguintes atribuições a definirem nos respectivos estatutos.

a) Legislar com respeito da Constituição e das leis Gerais da República em matérias de interesse público para a Região, que não estejam reservadas a competência própria dos Órgãos de Soberania".

Além disso, a proposta em causa encontra-se de efeito nulo perante a existência de legislação já em vigor, referente ao estabelecimento do salário mínimo nacional, posterior à elaboração e apresentação da proposta do Governo Regional.

Efectivamente, a legislação que é posterior à apresentação da Proposta do Governo Regional é o Decreto-Lei nº 49-B/77 de 12 de Fevereiro.

Quando o Governo Regional tomou a iniciativa de apresentar a proposta de um Decreto Regional que estipulasse o salário mínimo na Região, a única legislação então em vigor, atributiva do salário mínimo nacional, era efectivamente o Decreto-Lei 292/75, cujo artigo 26º consagrava para as regiões dos Açores e da Madeira um salário especial. Dizia o artigo 26º do Decreto-Lei 292/75 o seguinte (citação):

"Lei especial a publicar no prazo de 30 dias adoptará os termos previstos do nº 4 do artigo 2º, situação económica do Arquipélago dos Açores e da Madeira, áreas geográficas cuja crise é já evidente".

Dizia pois, a Legislação então em vigor que "Lei Especial"

- e aí se põem algumas dúvidas se já nessa altura o Governo Regional teria capacidade para tomar a iniciativa de apresentar um decreto próprio de iniciativa legislativa nesse sentido - providenciaria quanto às Regiões.

A proposta do Decreto Regional do Governo Regional dos Açores, foi enviada à Assembleia Regional dos Açores em 10 de Janeiro de 1977, com um pedido de urgência.

O Decreto-Lei 49-B/77, foi publicado no Diário da República de 12/2/77, entrando em vigor no dia 13/2/77 e se compararmos, então, o texto da proposta apresentada em 10 de Janeiro pelo Governo Regional com o texto do Decreto-Lei agora em vigor e de âmbito nacional, que aconselhava os Srs. Deputados a lerem com muita atenção, vem-nos trazer um aspecto interessante que consiste fundamentalmente em que: esse diploma de âmbito nacional só foi do conhecimento público em 12/2/77; e na proposta, enviada a esta Assembleia em 12/1/77, encontramos frases completas, precisamente iguais até aos pontos e às vírgulas. Não sei se efectivamente o Ministério do Trabalho possuiria ou possuirá alguém que possa facultar (não sei bem por que portas) certos textos que ainda não são do conhecimento público do País. Ora talvez daí se compreenda então o pedido de urgência efectuado pelo Governo Regional, que apresentava um texto em 10 de Janeiro que, talvez por coincidência, tem precisamente frases iguais ao decreto agora em vigor, que só foi do conhecimento público em 12/2/77. Mas neste Decreto agora em vigor - nº 49-B/77 - é revogado o artigo 26 do Decreto 292/75, pois uma vez que o actual diploma não faz qualquer distinção de âmbito territorial em relação ao salário mínimo Nacional, entende-se à partida que ele tem já aplicação na própria Região Autónoma dos Açores, com o mínimo nacional.

Assim sendo, o salário mínimo nacional que passou a ser numa base mensal de 3. 500\$00 para os trabalhadores rurais e de 4. 500\$00

para os trabalhadores dos sectores das indústrias e serviços, torna-se extensivo a todo o território nacional uma vez que, como já referi, o Decreto-Lei 49-B/77 não contém qualquer excepção de natureza territorial, tomando pois a forma de Lei Geral da República.

O território nacional abrange os Açores, porque sendo em Região Autónoma é também Portugal, o que está consagrado no artigo 5º da Constituição da República Portuguesa. Nessa medida, Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Perante este Decreto-Lei 49-B/77; entendemos que a proposta em causa é de efeito nulo, e cabe ao Governo Regional, ou a qualquer Grupo Parlamentar, a iniciativa conferida pela alínea b) do nº 1 do artigo 229º da Constituição: apresentar uma Proposta de Diploma Regulamentar na base do Decreto-Lei 49-B/77.

A grande realidade perante a qual esta Câmara está posta, é que efectivamente depois da apresentação desta proposta do Governo Regional surgiu uma lei de âmbito nacional que não faz restrições de âmbito territorial para atribuição do salário mínimo nacional, o qual estabelece para os trabalhadores dos serviços e da indústria um salário mínimo de 4.500\$00, e para os trabalhadores rurais por conta de outrem o salário mínimo de 3.500\$00. Pelo facto de surgir um Decreto de âmbito nacional, esta proposta de Decreto Regional está prejudicada.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista não pretende, com esta posição, dificultar ou restringir quaisquer direitos dos trabalhadores; antes pelo contrário, Sr. Presidente e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o que pretende efectivamente com esta análise, é respeitar intransigentemente a Constituição e cumprir autenticamente o espírito da autonomia político-administrativa dos Açores.

Uma vez que estamos desde o dia 12 de Fevereiro, perante um Decreto de âmbito nacional que estabelece um salário mínimo nacional, extensivo a todo o território de Portugal, entende o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, para se respeitar a Constituição e cumprir estritamente o espírito da Autonomia Político-Administrativa dos Açores, deveria o Plenário rejeitar na Generalidade esta Proposta; e então, na base deste Diploma, na base do Decreto-Lei 49-B/77, que é posterior, como já referi, a esta Proposta, o Governo Regional dos Açores ou qualquer grupo parlamentar aqui representado tomaria a iniciativa, que lhe é conferida pela Constituição, de regulamentar uma Lei Geral da República. Parece-nos que se assim não for feito, estar-se-á uma vez mais a cometer atropelos que de forma alguma serão respeitadores da Constituição e muito menos dignificantes de uma Autonomia Político-Administrativa, da nossa aprendizagem e mesmo da nossa prática parlamentar.

Ora se este diploma for recusado porque está ferido de inconstitucionalidade, porque isto não é um diploma regulamentar, que

foi proposto quando não havia a legislação nacional agora em vigor, então vemos cabendo a iniciativa a quem bem o entender apresentar a esta Câmara um projecto ou uma proposta regulamentar do Decreto-Lei 49-B/77, definindo os mínimos salários na Região dos Açores, mínimos esses que por força do que já foi exposto e da alínea a) do artigo 230º da Constituição que diz que:

"As regiões não podem restringir os direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores", não poderão ser inferiores aos mínimos nacionais.

Se o Governo Regional pretende, de facto, respeitar neste aspecto a Constituição, e por outro lado julga que a economia da Região é tão florescente que comporta salários mínimos superiores aos nacionais, então que apresente uma proposta regulamentar, na base do Decreto-Lei 49-B/77 de 12/2/77, onde se fixem remunerações mínimas regionais superiores em todos os sectores de actividade às mínimas nacionais.

A não ser economicamente viável esta solução, respeitem-se então os mínimos nacionais sem demagogia estéril e enganadora.

Pensamos que pretender, na base desta proposta que é anterior à legislação agora em vigor, que não tem feição regulamentar, e com propostas de alteração na Especialidade, alterar a fisionomia do que aqui está expresso, não é mais do que um atropelo à Constituição e um "bluff" na própria Autonomia Político-Administrativa dos Açores.

Nós pensamos que o argumento de que essas propostas de alteração serviriam para transformar o texto inicial com vista a não se perder tempo e se poder avançar, antes pelo contrário, pode muito bem traduzir-se num desperdício de tempo, num desperdício de trabalho. Nós, ao aprovarmos nesta Câmara este Diploma que não tem feição regulamentar, que é anterior ao Decreto Nacional, corremos o risco de este Diploma não ser aprovado por inconstitucional, ao chegar aos Órgãos de Soberania que têm a competência de declarar a inconstitucionalidade. E aí se pode perder uma semana, um mês, dois meses ou mais algum tempo.

Parece ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, num espírito de eficiência, num espírito de resolver com urgência os problemas dos trabalhadores açorianos, dever-se-ia dar como nula esta proposta, que é um peso morto neste momento. E então urgentemente apresentar-se um projecto regulamentar do Decreto Nacional agora em vigor

e que especifica o salário mínimo nacional.

Uma proposta que viesse trazer salários comportáveis com a Região. A essa o Partido Socialista estará disposto a dar o seu apoio, desde que a Região possa comportar níveis salariais que sejam superiores aos mínimos nacionais.

Mas, por força do Decreto agora existente desde o dia 13/2/77 e com efeitos retroactivos até ao dia 1/1/77, todos os trabalhadores rurais nos Açores já estão abrangidos pelo direito ao salário mínimo de 3. 500\$00 mensais.

Se o Governo Regional quiser apresentar um salário de 4. 000\$00 para os trabalhadores rurais, como parece estar inserido no seu es

piritito; se entender o Governo Regional dos Açores que essa remuneração é comportável pela economia das ilhas, pois então o Partido Socialista não põe qualquer obstáculo em que, na nova proposta de direito regulamentar, se estipulem os 4. 000\$00 para os trabalhadores rurais; e mais, os trabalhadores rurais nos Açores não têm nada a perder com este esquema que é o único que pode respeitar a Constituição e dignificar a nossa Autonomia.

Porque esse Diploma uma vez aprovado, essa Regulamentação por força de lei nacional atribui da mesma forma efeitos retroactivos ao dia 1/1/77, tendo então, nessa altura da aprovação e da publicação, as entidades patronais de indemnizar os trabalhadores rurais dos diferenciais entre os salários auferidos desde 1/1/77 até à data da entrada em vigor do diploma e do Decreto de regulamentação.

Nós pensamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o momento vai para brincadeiras, nós não estamos dispostos, em defesa do princípio que assumimos de defesa da Autonomia, de respeito pela Constituição, a brincar aos Parlamentos, a brincar às Autonomias e a brincar às Democracias.

A Democracia é, dos regimes conhecidos, o menos defeituoso, mas o mais trabalhoso; exige mecanismos que têm escrupulosamente de ser respeitados, porque senão deixa de ser democracia, para passar a ser outra coisa qualquer.

Nós não vemos que, se este Diploma agora for aprovado, os trabalhadores dos Açores possam vir a ser beneficiados. Antes pelo contrário, corre o risco esta Câmara de aprovar um diploma, como já refe-

ri, que está ferido de inconstitucionalidade, e que ao chegar aos Órgãos competentes para verificação dessa inconstitucionalidade, pode ser rejeitado. Então perdeu-se tempo, e nessa altura terá que se apresentar um projecto regulamentar da lei em vigência sobre o salário mínimo nacional.

Pois que se rejeite neste momento este Diploma, que está ferido de inconstitucionalidade, que está ultrapassado pelo Decreto Nacional de 12/2/77 e avance-se imediatamente no respeito da Constituição, no respeito da Autonomia Político-Administrativa do nosso Estatuto, rapidamente, urgentemente para uma proposta de decreto regulamentar da lei geral da República que é o Decreto nacional que agora está em vigência.

Parece ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista que é este o caminho a seguir no respeito pelos princípios constitucionais, no respeito pelos princípios autonómicos, no respeito pelo regime democrático, pelo respeito da prática Parlamentar.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai votar contra na Generalidade por entender que este diploma está ferido de inconstitucionalidade.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista está consciente de que os trabalhadores nos Açores, neste momento, já estão abrangidos desde o dia 1 de Janeiro de 1977 pelos salários mínimos nacionais, os rurais de 3. 500\$00, os outros da indústria e dos serviços de 4. 500\$00.

Prepare-se um diploma urgentemente, regulamentar da lei nacional, que atribua salários mínimos para a Região, superiores aos nacionais.

O Partido Socialista dará o seu inteiro apoio ao Governo Regional nesse sentido, se entender que a Região comporta esses níveis salariais.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista não pode dar o seu apoio a esta proposta porque está convencido de que ela está ferida de inconstitucionalidade e que essa inconstitucionalidade só vai demorar os benefícios que os trabalhadores nos Açores poderiam auferir mais rapidamente, se o Governo Regional e os Grupos Parlamentares aqui representados estivessem verdadeiramente empenhados em respeitar a Constituição, em respeitar a Autonomia.

Se a Região permite que existam dados fundamentais, esclarecedores; se a Região tem capacidade para atribuir níveis salariais mais elevados, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não põe qual quer dúvida ao dar o seu apoio.

Agora, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não pode dar o seu apoio a processos que ferem a Constituição, que não dignificam a Autonomia que nós desejamos, e que tem de ser respeitada, e que não dignificam em última análise a nossa prática parlamentar na Região Autónoma dos Açores.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Francisco Gonçalves pediu a palavra para algum esclarecimento?

DEPUTADO FRANCISCO GONÇALVES (PSD):- Para inscrever-me Sr. Presidente.

PRESIDENTE:- Sim senhor. Já está inscrito.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

DEPUTADO ALVARINO PINHEIRO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Foi com surpresa nossa que acabamos de ouvir alguém em nome do Partido Socialista (partido de vocação eminentemente urbana) argumentar novamente com o espantinho da inconstitucionalidade, desta vez para impedir o elevamento do nível de vida dos trabalhadores rurais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao analisarmos esta proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para o trabalhador rural na Região, estamos a reflectir sobre uma matéria que interessa à grande maioria da população activa açoriana.

A história económica deste país dá-nos com toda a clareza a ideia de que, de entre todos os trabalhadores, foram sempre os do sector primário os mais explorados.

Ao longo do regime anterior funcionaram como sustentáculo do insípido desenvolvimento do obsoleto capitalismo português, que os oprimiu das mais variadas formas utilizando, para tal, as estruturas políticas, económicas e culturais. Mantiveram-se assim, a todo o cus-

to, os baixos preços dos produtos agrícolas e permitiu-se a manutenção dum elevado "exército de reserva" de mão-de-obra agrícola à custa do qual se praticaram, sempre, baixíssimos salários.

Facilmente se verifica que o baixo preço dos produtos agrícolas é que permitia um certo índice de crescimento económico na Indústria, conseguido pelo baixo nível do mínimo de subsistência praticado neste sector.

Assim, foi a exploração de todo o meio rural que permitiu o crescimento do urbano.

Com o 25 de Abril, infelizmente, nada de favorável se notou no panorama existente; antes pelo contrário, os trabalhadores rurais, assim como os pequenos e médios proprietários e produtores, viram a sua situação deteriorar-se significativamente.

Para tal, muito contribuiu o seu fraco poder reivindicativo (pela ausência de organizações de classe) num país em que, apesar de ter havido uma revolução que se dizia Democrática e Socialista, na prática se veio permitir que minorias aparentemente mais fortes se impusessem às maiorias aparentemente mais fracas, isto apenas por se encontrarem desorganizadas e fortemente despolitizadas.

Desta feita, enquanto se assistiu a uma corrida aos aumentos de salários por parte de sectores habilmente organizados, aumentos esses em muitos casos inoportáveis pelas respectivas empresas, o que se repercutia imediatamente em elevação dos preços (note-se que a taxa de inflação desde 1974 atingiu 70%, os trabalhadores da Agricultura apenas auferiram os pequenos aumentos que a rarefação da mão-de-obra permitiu, especialmente devido à emigração).

Por outro lado, os pequenos e médios lavradores continuaram a enfrentar preços baixos para os seus produtos, excepto na carne, que sofreu exagerado aumento. Talvez o possamos considerar indesejável, pois que não veio servir quem da terra exclusivamente vive, mas essencialmente quer os grandes produtores quer aqueles que, não fazendo do sector a sua actividade principal, paralelamente a ele se ligaram, nalguns casos em flagrante prejuízo das explorações de tipo familiar e do nível do emprego (note-se a escassez da terra).

Mas as causas desse tratamento excepcional dado à carne assentam infelizmente no tratamento periférico que nos é dado, na medi-

da em que nos colocam apenas como fornecedores sazonais em relação ao centro que é a Grande Capital.

Assim, quem suporta a crise, quem aperta o cinto, quem passa frio e fome não são os teóricos da classe operária, nem os capitalistas como muitos apregoavam, nem tão pouco os malandros que de operários e trabalhadores se intitulam gratuitamente e cujos inferiores hábitos, pretensamente burgueses, afogam nos mariscos, possivelmente importados antes da recente desvalorização do até há muito poucos dias firmíssimo escudo, e consumidos na cintura ex-industrial de Lisboa. Finalmente, quem aperta o cinto, quem suporta a crise, etc., etc., são fundamentalmente aqueles que ainda produzem de sol a sol para que possamos todos sobreviver já que, pelo andar da carruagem, no futuro próximo, apenas a isso nos permitiremos, ou nos permitirão.

Deste modo, no nosso país, continuamos a assistir a uma intensificação do fosso da já desequilibrada distribuição dos rendimentos. Veja-se a recente medida do Socialismo à portuguesa a respeito do aumento de vencimentos do funcionalismo público, e a uma flagrante e injusta desigualdade no seio da classe trabalhadora. A nível nacional, em vez de se fazer um esforço para se apontar para um salário mínimo, eliminando a discriminação entre os trabalhadores rurais e não rurais, que anteriormente se traduzia numa diferença de 700\$00 correspondente a 21,2%, inesperadamente decretam-se de novo dois salários mínimos, que vêm acentuar a diferença, neste caso para 1.000\$00, ou cerca de 28,6%.

Assim não avançamos para a desejada e apregoada (embora na alguns casos de forma demagógica por alguns conhecidos oportunistas) igualdade, fraternidade, solidariedade, etc., etc..

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

À data da iniciativa da presente proposta de Decreto Regional, indiscutivelmente apontava-se para uma correcção das distorções salariais existentes, estabelecendo um salário mínimo regional único, medida que muito dignificaria o próprio trabalho e que respeitava os princípios de justiça social que nós, Sociais Democratas, gostaríamos de começar a ver aplicados na prática.

Todavia, dada a recente publicação do Decreto-Lei 49-B/77, que consagra a escandalosa diferenciação que acima apontamos, cabe-nos a nós, representantes do povo açoriano, alterar, em parte, tal des

vantagem a fim de atenuar a débil situação sócio-económica dos trabalhadores rurais, já que a antecipação do decreto nacional, ao propôr 4. 500\$00 mensais para os não rurais, prejudicou a nossa esfera de acção naquela matéria.

Estejamos conscientes de que, se não atingirmos integralmente o nosso grande objectivo, a igualização, para isso muito contribuiu a ausência de estudos económicos justificativos da real situação do sector, o que é compreensível, dado que a debilidade e o atraso do mesmo não permite a disponibilidade de elementos estatísticos e contabilísticos tratáveis.

Além disso, tenhamos a plena noção de que, neste momento, dada a inexistência de garantia dos preços dos produtos agrícolas e dada a pulverização da pequena e mal dimensionada empresa agrícola, seriam essencialmente os pequenos e médios produtores, assim como os próprios trabalhadores (no fundo, uns e outros, parceiros de infortúnio), as grandes vítimas de algum excesso que pudéssemos vir a cometer. Pelo menos em certas zonas da nossa Região, não nos esqueçamos que se trata tão só do estabelecimento da garantia de um mínimo.

Em suma, julgo que podemos concluir que, com a aprovação desta proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para o trabalhador rural, que vem para já garantir uma remuneração mensal ao nosso trabalhador da terra, superior ao seu congénere do Continente em mais 500\$00, cerca de 14,3%, estamos a contribuir grandemente para o melhoramento da situação sócio-económica dos grandes sacrificados da nossa terra e a dar um passo em frente para o estabelecimento da justiça social na nossa Região, com a certeza de que, em breve, esta situação será objecto de nova revisão.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Francisco Gonçalves tem a palavra.

DEPUTADO FRANCISCO GONÇALVES (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para mim este momento, um momento de sentimento e é com este sentimento que aqui venho a esta tribuna.

Talvez - Sr. Presidente e Srs. Deputados - não fosse demais escrever nas páginas da nossa história de Portugal - Região Açores,

este momento.

A lavoura aqui representada, mas aquela lavoura pobre, aquela lavoura que não traz o papel na mão para dizer o que sente. Não vem escrito mas sente-se. Vem escrito na sua alma. Para aquela lavoura quase analfabeta, felizmente chegou o dia. Foi preciso que houvesse um 25 de Abril. Pena é que esse 25 de Abril em vez de levar o que era de mal, levou tudo - levou o bem e levou o mal.

Mas com tudo isso temos um lugar que era nosso, a que tínhamos direito e que sempre nos foi negado. Lugar esse em que me sinto neste momento com um complexo de inferioridade, como há pouco mais uma vez nos lançavam com esse complexo.

Eu quando falo de lavrador, falo do trabalhador rural, que vive lado a lado conosco, e neste momento acabo de ouvir que o trabalhador rural com 3. 500\$00 tinha o suficiente para viver.

Embora não fossem assim as palavras, foi assim que eu, como lavrador, as compreendo. Mas essas pessoas que falam assim, falam dos trabalhadores - falam dos trabalhadores - mas não do trabalhador rural. Após o 25 de Abril gritou-se muito, trabalhadores, trabalhadores, mas esses que gritavam eram aqueles a quem nós lavradores, chegávamos à porta da secretaria com chapéu na mão e a quem pedíamos ao senhor para entrar. Esses que pronunciavam trabalhadores, esses nunca podiam defender o trabalhador rural. Esses não compreendem o que é a vida dum trabalhador rural.

UMA VOZ:- Muito bem.

O ORADOR:- Srs. Deputados:

Eu simplesmente venho aqui para dar um testemunho - não pensava em vir - mas este Decreto que vai hoje ser aprovado, como lavrador não concordava que ele fosse aprovado assim.

Tínhamos pedido ao Sr. Secretário da Agricultura, o preço de garantia do nosso leite, e se houvesse um preço de garantia do nosso leite, como pensamos que ele vá para 5\$80, o trabalhador rural não me rece ganhar só 4. 000\$00, merece ganhar 4. 500\$00. E somos nós, os lavradores, que o queremos pagar quando tivermos possibilidades para isso. Mas os 4. 000\$00 a gente pode pagá-los, porque a gente há-de sacrificar-se, não serão só eles os sacrificados, somos todos nós os lavradores que havemos de usar da nossa economia para que também os

outros possam viver.

Mas os senhores que falam do trabalhador não falam daquele trabalhador rural...

Eu sinto-me e todos me compreendem, um bocadinho enervado, e muito menos não pensava neste momento aqui vir. Mas gostava de dar uma imagem, visto neste momento eu aqui estar no uso da palavra.

Um autor italiano, um dia pensou em levar a vida de Cristo à cena. E então escreveu, e depois foi para as ruas da cidade, a ver se encontrava uma pessoa que fizesse o papel de Cristo.

Esteve um dia, passaram pessoas, mas nunca passou uma pessoa em quem ele visse aquela que fosse fazer o papel de Cristo. Um autor quando quer arranjar elementos, quer sempre aquela pessoa que imite a pessoa que representa no drama.

Assim sucessivamente foi três dias para a cidade e para outras cidades. Até que um dia passou um jovem, e ele disse: é aquele mesmo que vai fazer o papel de Cristo. Conversou com ele, satisfê-lo e disse-lhe o que pensava, e o jovem disse-lhe: "Sim, Senhor. Se entende que eu hei-de fazer o papel de Cristo, eu vou fazê-lo".

Deu-lhe o nome e a direcção.

O autor voltou, mas ainda lhe faltava um elemento; era o homem para fazer o papel de Judas. Não passou pessoa que o satisfizesse. E assim foi correndo cidades durante três dias, mas não encontrou essa pessoa - essa pessoa que o satisfizesse para fazer esse papel de Judas. Então, encontrando um amigo, disse-lhe: "Eu vou desistir do drama, porque não encontro um homem que faça o papel de Judas". O amigo então disse-lhe: "Oh! Homem, vai à Assembleia". Ele foi. E, então, ao lá chegar e ouvindo falar as pessoas disse: "É aquele que vai fazer o papel de Judas".

(Risos da assistência)

O ORADOR:- E então chama o homem e diz-lhe: "O Senhor está contratado para fazer o papel de Judas". O homem ao ouvir aquilo deu em chorar. E o autor quanto mais falava convencendo o homem que era só o papel de Judas, o homem mais soluçava.

Ao fim de algum tempo de conversa, o homem perguntou ao autor se ele sabia o nome do homem que iria fazer o papel de Cristo.

O autor respondeu quem era... Então o homem, soluçando, disse: "Esse homem sou eu mesmo. Sou eu mesmo esse homem que o Senhor viu, para fazer o papel de Cristo; é o mesmo a quem o Senhor pede para fazer o papel de Judas".

Esse homem então disse: "Eu mudei de ideias, Senhor. Já não servia para o papel de Cristo, mas sim para fazer o papel de Judas".

Meus amigos:

A pessoa que me deu o programa do PPD, pois esse homem para mim pareceu-me a mim o homem que iria fazer o papel de Cristo. É o homem que, neste momento, faz o papel de Judas.

VOZES:- Muito bem.

O ORADOR:- Meus senhores, Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Muito se teria a dizer deste nosso Governo, desta nossa Autonomia da Região Açores, daquilo que eu tenho observado como analfabeto, mas com uns anos de trabalho e de prática. Eu gosto sempre de dar uma imagem.

Um lavrador tinha uma grande família - mulher e filhos - mas não o ajudavam, ele queria trabalhar, produzia para casa, mas sem a ajuda de ninguém, nada podia fazer.

Um belo dia, quando ele acabava de juntar o trigo, para encher os sacos, ele pegou numa pá e espalhou, dizendo à mulher e aos filhos para o apanharem. Eles assim fizeram. Quando eles acabaram, ele disse-lhes que ainda não estava bem e pegou na pá e espalhou outra porção de trigo dizendo à mulher e aos filhos que o apanhassem, e cruzou os braços.

Quando se estavam aproximando do final, ele tornou a espalhar mais trigo, para eles apanharem. Então a mulher e os filhos disseram: "Nós não varremos mais. Porque o pai só a espalhar e uns a varrerem, não damos vencimento". Ele então disse: "Sim meus filhos. Era essa a resposta que eu queria de vós. Então eu sozinho a trabalhar e vocês todos a comer, como é que hei-de dar vencimento?".

Meus amigos, Srs. Deputados, Sr. Presidente:

A nossa Assembleia, neste momento, é aquela família daquele lavrador, em que o lavrador é o Governo e a Assembleia os filhos. Precisamos que todos o ajudem; não sejam como aqueles filhos que não a-

judavam o pai.

É isto que eu aqui tenho observado. Vejo um grupo sempre, sempre a espalhar e nunca nada de varrer.

Srs. Deputados:

Eu creio que neste momento não devo dizer mais nada, porque mais uma vez repito: é que estou aqui como lavrador, como trabalhador rural, e que nós também temos o direito de viver.

E ainda mais queria dizer é que muitos lavradores também não têm ordenado mínimo. A maioria das nossas lavouras não ganham o ordenado mínimo. Mas quando houver possibilidades de a gente o poder ganhar, havemos de ganhar.

E agora todos nós sabemos sacrificar, e todos temos o direito de 4. 000\$00. E como disse há pouco - é pouco - mas quando tivermos mais possibilidades e tivermos os nossos preços garantidos, ele terá que subir.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Sr. Deputado Martins Goulart, tem a palavra.

DEPUTADO MARTINS GOULART (PS):- Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Também eu não tencionava falar sobre esta matéria. Mas acho que qualquer pessoa, e muito em especial um Deputado que assumiu uma grande responsabilidade perante o povo que o elegeu, deve ter a dignidade de saber ouvir as ideias dos outros, que não são as suas. E deve saber ouvir para não confundir com as suas, que estão na sua cabeça com aquilo que os outros dizem e de uma maneira muito clara.

O Partido Socialista não tem nada contra os trabalhadores, nem nada aqui foi afirmado no sentido de tirar qualquer regalia ao trabalhador rural. O Partido Socialista pôs em causa exclusivamente a matéria processual que vai ser seguida nesta Assembleia, se a proposta regional apresentada for aprovada na Generalidade. Isto é que está exclusivamente em causa. Portanto, não se venha com demagogia dizer que nós somos pelos quatro mil ou não somos; nós seremos por aquilo que estiver legalmente organizado, legalmente apresentado nesta casa.

Por se não se respeitar a Lei, num pequeno pormenor, se se

der uma desculpa noutro caso, para que é que temos um Regimento? Pois é, há o sentimento de que nós viemos para aqui ditar Leis conforme nos apetece. Não é isso. Portanto, se temos uma disciplina, temos que fundamentalmente aplicar essa disciplina. Pode custar um bocadinho mais tempo, pode dar mais uma dor de cabeça, mas a Democracia tem regras, temos que aceitar as regras democráticas. E para esta Democracia funcionar democraticamente, assenta essencialmente no nosso Regimento.

Portanto, o que está em causa é a matéria processual, não é a matéria versada nas propostas, nem nas propostas de alteração que eventualmente possam vir a ser apresentadas numa altura que não é esta. Neste momento, o que vem a ser apreciado é exactamente e literalmente o que consta na proposta de Decreto Regional, e que quem a lê, vê imediatamente que ela está ultrapassada.

Portanto, na Generalidade, aprova-se isto, depois para a Especialidade o que se vai fazer? Vai-se aprovar uma coisa exactamente ao contrário? Totalmente diferente? E como é que esse Povo que vai e pode ler - e deve ler - o "Diário das Sessões"?

Portanto, nós temos uma grande responsabilidade, não só em garantir disponibilidades financeiras, mas também uma pedagogia democrática. Pois então não pode ser que se aprove em Partido, em Grupo Parlamentar se aprove na Generalidade uma coisa que está ultrapassada, e quando se vai para a Especialidade apresentam-se propostas de alteração a todos os artigos. E o que ficou aprovado antes? Aprovam-se duas coisas diferentes? Ou então por que não se faz a coisa certa desde o começo? E por que não se diz "Isto está ultrapassado, mas paciência, vai-nos levar mais dois dias, apresenta-se a regulamentação nos termos da Lei, são os 4. 000\$00, os 4. 500\$00, é o que for necessário.

Portanto, eu quis essencialmente traduzir por palavras talvez mais simples um pensamento já completamente expresso pelo meu camarada do Grupo Parlamentar. Porque não é com demagogias, não é fugindo à situação, não é falando do salário mínimo em si que nós resolvemos o problema. O que está em causa é o processo. E esse processo está errado, se for aprovada na Generalidade esta Proposta do Governo Regional. Isto é que está em causa neste momento. Ora se vamos admitir que o precedente seja criado, e nós em minoria nunca conseguiremos criar precedentes para nos defendermos, pois estamos a ser vítimas de prepotência.

O Povo lá fora está a ser enganado; o Povo não compreende-rá como uma Assembleia Democrática atropela sistematicamente um Regi-mento; como é que nós, Deputados Socialistas, que não conhecemos as pro-postas regulamentares que eventualmente possam vir a ser apresentadas pelo PSD, como é que nós vamos votar convenientemente? Se para matéria de trabalho é sempre considerada a opinião dos trabalhadores, se as ma-térias já são diferentes, se os pareceres que incidirem sobre as pro-postas, sobre a proposta do Governo Regional, já não são aplicáveis pe-lo menos parcialmente! Portanto, como é que nós, que queremos ter uma posição, digamos, a vamos ter em segundos, como é que vamos formar uma posição se o processo regulamentar nos daria dias, pelo menos cinco, para, pelo menos, ler um relatório, para, pelo menos, saber pesar a incidên-cia das propostas de alteração?

Quer dizer, está-se a brincar com o Grupo Parlamentar do Par-tido Socialista. O Partido Socialista recusa-se a participar na brinca-deira.

Porque não está em causa - digo outra vez - o salário míni-mo. Estão a brincar com os Deputados que estão daquele lado. Estão a brincar com a minoria e a democracia. E as minorias têm de ser respe-i-tadas.

E nós que podemos fazer ali? Votar a acordar 4. 000\$00? Que é para depois, nas Eleições, não ficarmos mal? E fazer a demagogia lá fora, que o Partido Socialista se absteve? Votou contra? É isso? Que-rem-se aproveitar eleitoralmente deste processo? Enganando metade do Povo? O resto do Povo? Ou então o que se pretende? Esclarecer clara-mente e cumprir a regra? Nós não estamos dispostos a isso. Porque não podemos formar uma posição consciente, não sabemos se é 4. 000\$00, 5. 000\$00 ou mil contos, porque também o parecer da Comissão emitido sobre esta Proposta não teve qualquer fundamento de ordem estatísti-ca, de ordem científica, não obedeceu a qualquer rigor. Houve até As-sembleias de Freguesia que nós sabemos que nem sequer reuniram e que deram o "concordo" "à posteriori". Houve Assembleias de Freguesia que não reuniram com os elementos do Partido Socialista. Também é com es-ses pareceres que se definem os 4. 000\$00?

Portanto, faça-se um estudo económico, não se tenha essa pres-sa de se consolidar a posição no meio rural. Porque isso pode ser mo-tivo para quatro. Mas acima de tudo cuide-se prudentemente dessa hipó-

tese, o único ponto que está em causa - e voltando ao ponto em questão - o único ponto que nós podemos contestar que é o processo em si, é anti-regimental. E como é anti-regimental, está ainda na altura de o Grupo Parlamentar votando contra na Generalidade, fazer anular uma proposta que já está nula por si, mas formalizar essa anulação. De maneira que eu estou em concordância com as considerações de ordem social, económica e até política, que foram aqui proferidas. O que penso é que elas estão deslocadas no tempo; elas podiam e deveriam ser repetidas com um processo correcto.

Posso apoiar a posição do Deputado Francisco Martins em muitas considerações que ele fez, no sentimento legítimo que ele trouxe a esta Assembleia, mas não é isso que está em causa. O que está em causa é a maneira de fazer com que esse sentimento legítimo tenha efectivamente a força legal, e não crie um precedente ilegal, que não sabemos onde nos vai levar.

Mas queria-vos chamar a atenção sobre qual é a posição criteriosa que um Partido na oposição, perante estes factos, pode ter. Se as propostas de alteração vierem do Grupo Parlamentar na maioria, sobre matéria de trabalho, qual é o tempo disponível para que nós possamos apreciar, com justiça e com propriedade, aquilo que de repente e antes de uma votação na Especialidade vai alterar totalmente esta proposta? Fazer um malabarismo, e torná-la regulamentar em função da legislação vigente. E depois, facto consumado. Que fazemos nós, para representar o Povo que nos elegeu? Que é uma minoria, claro que é uma minoria. Mas as minorias não são desprezadas. Em democracia têm o dever de serem respeitadas. A minoria respeita e acata a decisão da maioria, mas a democracia exige mais qualquer coisa. Exige espírito democrático, e esse tem que incluir sempre as minorias em consideração.

E têm que ser respeitadas. Se o Grupo Parlamentar do PSD avançar, desrespeitando totalmente uma minoria que o Partido Socialista é nesta Assembleia, em termos absolutos é uma maior minoria. Pois não sei como se vai consolidar a democracia, não sei como se dignifica esta Assembleia, não sei como se defendem os interesses dos trabalhadores.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pois de facto mais de uma vez já me dirigi nesta Assembleia, por vezes, para lamentar certos factos.

Na verdade, penso que muita reflexão deve ser feita, a fim de que as pessoas encontrem as soluções mais reais e melhores para cada caso concreto.

É evidente que o Partido Social Democrata não tem complexos do que seja o trabalhador. Nem está aqui para fazer qualquer malabarismo, nem muito menos fazer campanha eleitoral. Temos sim a lamentar que haja muita gente que não encare que a Democracia deve ser igual ao trabalho. Caso contrário os oportunistas tomam conta do poder. Porque é da essência da democracia o respeito pelos outros e como tal, dentro desse jogo, só vence quem não respeita.

De muita coisa que aqui foi dita, a maior parte dela parte de pressupostos errados.

Foi afirmado pelo Presidente do Partido Socialista que se partia do princípio de que havia determinados conceitos de trabalhadores e que nós talvez usávamos esse termo por demagogia e como tal ele não o aceitava. Estou plenamente de acordo com ele. Mas o que eu acho que tenho a lamentar é como ele o referiu e falou na dignidade do Deputado.

É evidente que algumas das intervenções que foram feitas em nome do Partido Socialista, partiram de pressupostos que ofendem a dignidade da pessoa humana, e ofendem a dignidade dos Deputados que se encontram aqui. Mas tem essa ousadia porque a democracia para alguns é oportunismo, é nada fazer. A Democracia para alguns é politiquice, e não encontra a solução concreta para os problemas reais.

E foi assim, sem dúvida nenhuma, que apareceu uma proposta de Decreto Regional em 6 de Janeiro. Proposta essa que se baseava no facto do salário mínimo em Portugal - Portugal (salvo alguns complexos de nacionalismo, ou então virando a medalha) para nós, não temos um, nem outro inclui a Região Autónoma dos Açores -. Baseados nisso, tentava-se dentro da situação da Região, situação económica, não política, tentava-se melhorar o salário dos trabalhadores.

Em 4 de Fevereiro, felizmente aparece um Decreto-Lei 49-B/

/77 que altera o esquema. Alteração essa que leva de facto a reflectir sobre a proposta de Decreto Regional. Mas não põe em causa essa proposta. E só põe em causa quando, através do trabalho não se encontra a solução para os problemas reais.

E foi assim que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, passando diversas horas a trabalhar, encontra solução e acha que essa solução se pode integrar na Constituição. Constituição essa que nós nos orgulhamos de ter, e respeitamos totalmente. Simplesmente se se parte do princípio que se pretende destruir tudo, é evidente que as coisas são bastante diversas.

É evidente que este trabalho não é para apoiar cegamente um Governo Regional que é do mesmo Partido.

Nesta mesma Assembleia e talvez nesta mesma casa, talvez as maiores reflexões, mas reflexões no sentido concreto e positivo à governança dos Açores, talvez tenham sido feitas aqui, em público e em plenário. Porque, por vezes e isso é uma realidade, pois as propostas de alteração normalmente vêm do Grupo Parlamentar do partido de que o Governo fez parte.

Se a crítica se baseasse nestes pressupostos, de certeza não apareceria aqui a maioria de coisas tão vãs, que me parece que não mereciam estar a roubar tempo numa Assembleia que fundamentalmente, atendendo à Região em que nos encontramos e à situação em que nos achamos, deveria ser para trabalho, e não política verbal, porquanto já vimos que é a política verbal que conduz à inutilidade política.

E foi assim que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, atendendo à Constituição, atendendo ao Decreto-Lei de 4 de Fevereiro, procurou aproveitar de facto o salário mínimo aqui estabelecido. Porquanto na altura procurava-se elevar e igualar a situação dos trabalhadores quer rurais quer não rurais.

Neste momento, respeitamos integralmente o Decreto-Lei do Governo Central. Simplesmente achamos que a alínea a) do artigo 1º desse mesmo Decreto merece as suas alterações. E espero que não haja base constitucional para pôr em causa essa mesma subida, e então talvez a incumbência do Estado de estabelecer e actualizar os salários mínimos, pois talvez tenha interpretação um pouco diferente. E também é necessário pensar que, se acaso tentarmos reduzir a Assembleia ao nada, não merece a pena estarmos aqui. Porquanto de certeza (e esta Assembleia

tem apenas seis meses) já muito dinheiro indevidamente foi ter aos bolsos de alguns representantes do Povo. E é preciso que sejamos nós os primeiros a dizer isso mesmo ao Povo. Porque isso pode ter acontecido por deficiência e por inexperiência desta própria organização. E nós temos plena consciência e convicção de que este processo é muito difícil, mas também reconhecemos coragem àqueles que pelo menos aceitam esta disputa, aceitam este caminho porquanto acham que isto será o caminho ideal, não só para a Região Açores, não só para o Povo Açoriano, mas também para todo o Povo português. Por isso mesmo temos diversas propostas que não são malabarismos, são propostas que se integram dentro desta proposta do Governo Regional e aplicam o salário mínimo ao trabalhador rural. Salário mínimo que neste momento o Partido Social Democrata entende que deve ir para 4. 000\$00.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Martins Goulart tem a palavra.

DEPUTADO MARTINS GOULART (PS):- Eu gostaria de repetir algumas coisas das que disse porque comecei a minha primeira intervenção por dizer que havia pessoas que não conseguiam ouvir, mas vou repetir a ver se ouvem.

Nós pretendemos dignificar várias coisas, incluindo esta Assembleia. Gostaria que nos apontassem concretamente onde nós ofendemos os direitos da pessoa humana, defendendo exclusivamente um direito processual que está em vias de ser atropelado.

A insinuação de que nós não trabalhamos, pois efectivamente as condições não são as melhores, muito menos para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que não dispõe de adjuntos no Executivo e que têm portanto a afectação lá, quando não estão aqui. E que têm afectação aqui, quando não estão lá. E nessa altura podem trabalhar naquilo que bem entenderem para bem do Povo. Quanto a nós, Deputados do Partido Socialista (e não queria falar num caso pessoal) posso dizer que neste momento estou desempregado para poder estar aqui. E não aceito insultos venham donde vierem.

Não explico o processo porque muita gente já o sabe, nem me quero fazer mártir da Autonomia porque não tenho feito para mártir, nem sou herói; mas estou desempregado nesta altura para ser Deputado Regional.

Como é que se pode trabalhar efectivamente, Srs. Deputados? Se nós somos chamados e prejudicamos a nossa profissão, prejudicamos o nosso serviço e vimos aqui nas vésperas tentar fazer alguma coisa para bem desse Povo? Como é que podemos trabalhar? Quem é que está interessado em dignificar essa Assembleia? Mas mesmo assim, os quatro ou cinco que estão aqui ontem e hoje, têm legislação preparada que também é regulamentar do Decreto-Lei nacional. E estávamos em condições, neste momento, se quiséssemos, de fazer essa regulamentação, porque trabalhamos.

Eu estou a falar assim, porque me sinto ofendido. Portanto, nós temos, neste momento, propostas de alteração exactas se o processo fosse concreto, se entrássemos num processo honesto. Porque se esta Assembleia não tem lei, que é que estamos aqui a falar a bem dos trabalhadores?

Nós não queremos restringir os direitos desta Assembleia, mas se eles são vinte e não são trinta, é com esses vinte que nós temos que trabalhar agora. Porque se vivemos num estado de direito, temos que ser efectivamente respeitadores desse mesmo estado de direito.

O Partido Socialista tem consciência absoluta de nenhum dos seus Deputados ter indevidamente metido dinheiro no bolso. Até acham que estão a ser prejudicados. Muitos deles que não estão aqui, não o estão por já serem vítimas da indignificação desta Assembleia. E digo-vos mais; se continuarmos assim, quem é que tem a coragem de enfrentar um processo sistematicamente afrontador da dignidade humana?

Quem? Mas apelo para a consciência de cada um. É que estes Deputados que estão aqui também podem ir para casa. Mas não vamos por nossa própria vontade, ainda estamos a resistir, não por não sabermos viver em democracia, mas porque não temos um mínimo de condições para trabalhar.

Mas queremos fazer, e não temos medo da afectação permanente porque nenhum de nós será um turista; não temos esse complexo. Nós somos Deputados e havemos de trabalhar por esse Povo. Mas se nunca tivermos condições, nunca o podemos fazer e não nos acusem disso.

Portanto, meus amigos e colegas, nós bem queríamos estar aqui a trabalhar em unísono, mas não vejo maneira - assim não vejo maneira - e se viermos dizer 4. 000\$00, 4. 500\$00, 5. 000\$00, assim

desta maneira, quando se está efectivamente a minar esta Assembleia e a destruí-la, não vejo como é que se vive em democracia.

O gonçalvismo como é que queria destruir a Assembleia Constituinte? A maneira era esta: foi evitar o pagamento aos Srs. Deputados durante seis meses para que eles fossem para casa e não tivessem vontade de tornar a lá pôr os pés. Mas os Deputados democratas ficaram e foram resistindo.

Nós vamos resistindo na medida em que somos democratas e também somos imperfeitos, mas a caminhar assim por muito mais tempo não vamos a lado nenhum.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt tem a palavra pela segunda vez e pelo tempo regimental de dez minutos.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para uma segunda intervenção, pedi a palavra para responder ao meu colega Deputado Francisco Gonçalves, sempre merecedor do meu respeito, mais que não seja pelos seus cabelos brancos. E de modo algum nesse sentido interpreto como ofensivas as suas observações. Antes pelo contrário, considero-as compreensíveis quanto às minhas afirmações.

Eu não disse efectivamente (e isso repudio totalmente) eu não disse que 3. 500\$00 eram suficientes para o trabalhador rural. Eu disse que, por força do Decreto-Lei 49-B/77 de 12 de Fevereiro, neste momento desde o dia 1 de Janeiro deste ano, o trabalhador rural já tinha assegurado 3. 500\$00. Isto não invalidava que se apresentasse um diploma regulamentar desse Decreto-Lei que atribuísse ao trabalhador rural 4. 500\$00 ou 5. 000\$00.

O Sr. Deputado meu conterrâneo, Sr. Francisco Gonçalves, referiu a lavoura pobre açoriana. E tem razão quando diz, com melhor conhecimento de causa do que eu, que sendo lavrador vive esses próprios problemas, o que não invalida que eu não sendo lavrador não sinta os mesmos problemas que sentem os que se dedicam à agricultura nesta Região. Que a lavoura açoriana é pobre. Efectivamente nestes Açores predomina, no sector agrícola, o pequeno lavrador. Pois que se atribua um salário justo ao trabalhador.

O Governo Regional entende que sejam 4. 000\$00; que seja. Tem direito à dignidade.

O Sr. Deputado Francisco Gonçalves diz que poderiam ser 4. 500\$00; que seja, em respeito da dignidade desse trabalhador rural.

Que haja documentos, estudos económicos que nos digam concretamente se se podem pagar essas remunerações. Porque é preciso que não nos esqueçamos, e o Deputado Francisco Gonçalves, melhor do que eu o sabe, que o pequeno lavrador é também um trabalhador que anda de enxada na mão atrás dos bois, lançando a semente à terra, sem ter muitas vezes assegurado o seu sistema de Previdência Social. Sem ter um seguro de sementeira que lhe permita, no fim do ano, se apanhar mau tempo que lhe estrague as colheitas, ao menos ter da parte do Estado, da parte do Governo algo que lhe permita comprar o pão para a sua família. E o Sr. Deputado sabe que isto é verdade.

Mas se há estudos económicos que nos permitam na Região pagar ao trabalhador rural 4. 000\$00, 4. 500\$00, 5. 000\$00, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dará o seu inteiro apoio.

Foi isto que eu disse. E não disse que ao trabalhador rural bastava viver com 3. 500\$00.

Mas o que aqui está em causa - e aqui já foi dito - não é o salário para a Região, o que está em causa é o método que se pretende aqui aplicar para esse salário.

Disse o Sr. Deputado, o meu conterrâneo Borges de Carvalho, que tem propostas de alteração que se poderão enquadrar no diploma agora em vigência. Mas não é assim que se deve trabalhar. O texto base para esta sessão não é o diploma, não é o Decreto-Lei 49-B/77, é a proposta de Decreto Regional de iniciativa legislativa que está prejudicado pela existência desse Diploma. E este Plenário reuniu na base dessa proposta apresentada no dia 10 de Janeiro. Depois disso, em 12 de Fevereiro, apareceu legislação nacional que é extensiva a todo o território nacional, que neste momento já abrange os trabalhadores nos Açores, nesses mínimos salários. O que está em causa, e no nosso ponto de vista, é que esta proposta está prejudicada. Não é com alteração de última hora que se vai regulamentar esse Decreto. É apresentando uma proposta concreta de uma regulamentação de uma Lei Geral da República que só entrou em vigor no dia 13 de Fevereiro, que possa atribuir à Região salários mínimos para os trabalhadores que sejam supe-

riores aos mínimos nacionais.

Não basta apresentar propostas para igualizar os mínimos nacionais. Não se podem igualizar os mínimos nacionais porque esses já têm cabimento na Região; quando muito terá que aparecer um diploma regulamentar da Lei Geral da República que é o Decreto-Lei, que atribua para os trabalhadores rurais um salário superior a 3. 500\$00.

Mas também para os trabalhadores da indústria pelo menos que seja superior a 4. 000\$00, e não para igualizar os 4. 500\$00 porque esses já têm aplicação aqui na Região.

Portanto, para nós o que está em causa é o processo, não remunerações, não é com atropelos da última hora que se vão arranjar propostas que se vão enquadrar num diploma que é posterior àquela projecto que nos foi presente aqui para discussão.

É anulando esta proposta, e amanhã já apresentar outra proposta regulamentar deste Diploma. E assim, - Sr. Presidente, Srs. Deputados - de certeza que vamos ganhar sempre. Porque corre-se o risco de se aprovar esta proposta de Decreto Regional e ela ser chumbada pelos Órgãos de Soberania que têm a seu cargo declarar a inconstitucionalidade dos processos. E então, depois desse tempo perdido é que vamos a correr arranjar uma proposta de regulamentação. Porque não fazê-lo já, nos termos da Constituição, nos termos do Estatuto e em dignificação desta Autonomia?

O que está em causa não são os salários; esses, neste momento, já estão assegurados aos trabalhadores açorianos na base dos mínimos nacionais. Decretem-se então, se a economia da Região o suporta, salários superiores aos mínimos nacionais, que esses por força da lei já têm aplicação na Região.

Parece-me que isto é falar claro. E não querer compreender isto, é ter intenção clara de fazer atropelos às regras parlamentares que o Grupo Parlamentar Socialista repudia e em que não alinha.

PRESIDENTE:- Sr. Deputado Borges de Carvalho, tem a palavra pelo período regimental de 10 minutos.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas para dois esclarecimentos que até estão um pouco fora da ordem dos trabalhos. Mas é conveniente, pois pode-se ficar com

imagens deturpadas.

As condições de trabalho dos Deputados, da maioria, penso que são as mesmas. As cadeiras ali estão vazias, aqui estão praticamente cheias. Em termos de percentagem parece que devia estar mais afectado este lado, mas assim não acontece.

As condições de trabalho são as mesmas.

Outro aspecto: o problema de adjuntos. Estão três Deputados entre 27 que o são; eu também o sou. E é nestes termos que quero prestar um esclarecimento. Porque infelizmente pode ser considerado que eu sou um dos atingidos. Nesse caso, poderão claramente explicitar a situação e nesse caso sinto-me perfeitamente à vontade, porquanto é algo que me atinge e não estou para me sujeitar a críticas, indirectamente, por outros que as façam.

Pois devo dizer muito claramente que as propostas de Decretos Regionais ou projectos de Decretos Regionais, em cuja feitura já participei foram sempre preparadas em horas extraordinárias. E devo dizer mais: tenho trabalhado muita hora no Executivo açoriano, na Secretaria de que faço parte, horas extraordinárias; por isso, não estou ao serviço desta Assembleia, quando estou a trabalhar no serviço da Secretaria Regional.

E talvez só quem desconheça a realidade da administração, quer regional, quer nacional, - e é pena que não seja com conhecimento de causa que se fale - é que fale tão ligeiramente destas coisas.

Se na realidade, quer a nível nacional, quer a nível regional, se conhecesse a Administração, algo de diferente se passava. Por isso mesmo, se há alguém que se sacrifica (e eu reconheço que o há), pois admiro-o. No entanto, as condições da maioria dos Deputados e mesmo a minha situação em causa são iguais. Há sempre a reflectir sobre a situação e as razões por que uns deixam a cadeira vazia, e outros têm a cadeira preenchida.

E se há erros, há que corrigi-los. E em seis meses, penso que já alguma experiência se pode tirar. E, repito, se há erros, há que corrigi-los.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- O Sr. Secretário do Trabalho quer usar da palavra, o que constitui um direito regimental. De maneira que tem a tri-

buna à sua disposição. Como autor e subscriptor da proposta, e como ainda não usara da palavra, pode fazê-lo pelo período de trinta minutos.

SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pedi a palavra não para participar na discussão em curso, mas para dar um esclarecimento à bancada do Partido Socialista, mormente ao Sr. Deputado Bettencourt, uma vez que, em meu entender, fez uma acusação bastante grave a um membro do Governo.

De uma maneira velada, insinuou que de certo modo haveria um plágio no Decreto Regional. Entendo que essas acusações ou são acompanhadas de provas concretas para serem presentes à Assembleia, ou então não deverão ser feitas.

No entanto, quero esclarecer das "démarches" efectuadas na Secretaria Regional do Trabalho acerca desta proposta de Decreto Regional.

Dois meses após a minha tomada de posse como responsável pela Secretaria Regional do Trabalho, e embora não dispusesse do departamento estruturado, uma das prioridades que defini foi precisamente a actualização do salário mínimo, que na Região era de 3. 300\$00.

Assim, no dia 6 de Novembro, e dada a escassez e a inexistência de estatísticas, principalmente relativas ao meio rural, iniciei o processo de recolha de elementos estatísticos, conforme officios de que disponho.

Durante o mês de Dezembro, apresentei ao Plenário do Governo Regional a primeira proposta de Decreto Regional para actualização do salário mínimo. Proposta essa que foi aprovada pelo Governo.

Não sei se nesta altura o Ministério do Trabalho possuía algum diploma já elaborado, ou o Projecto deste Decreto Lei 49-B/77.

Devo dizer que, efectivamente, recorri a alguns princípios contidos num diploma, não o 49-B/77, mas sim o 292/75. E não admira, nem considero que isto seja assunto que mereça especulação. Considero normal o meu procedimento.

Portanto, era este esclarecimento que vos queria dar agora. E agradecia que, de futuro, para qualquer acusação com a gravidade que esta teve, o Sr. Deputado a fizesse acompanhar de provas, e delas fos-

se dado conhecimento a toda a Assembleia. Porque, nessa altura, eu assumirei a responsabilidade ou responsabilidades que me competirem.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt quer usar da palavra para um esclarecimento? Faz favor. Não vale a pena vir à tribuna, tem um microfone aí à sua frente.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Eu pedia ao Sr. Secretário do Trabalho alguns esclarecimentos, não sei se está na disposição de mos prestar.

SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO:- Faz favor...

O ORADOR:- Não considerando de forma alguma as observações do Sr. Secretário Regional do Trabalho como uma ameaça velada, não às minhas acusações, porque não as fiz, mas às minhas observações porque reservo o meu direito por enquanto, neste País e fundamentalmente nesta Região, de dar liberdade de expressão ao meu pensamento, verifico e aponto as seguintes coincidências.

Quando na proposta apresentada pelo Sr. Secretário Regional do Trabalho se diz, por exemplo:

"A remuneração mínima mensal estabelecida no nº 1, entende-se como referente a trabalho em tempo completo".

No Decreto publicado no Diário da República de 12/2 diz-se:

"As remunerações mínimas mensais garantidas fixadas no nº anterior entendem-se como referente a trabalho em tempo completo.

Voltando à proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho apresentada a esta Assembleia em 10 de Janeiro, diz-se:

"O valor da remuneração mínima horária garantida"

Se tornarmos ao Decreto nacional vemos:

"As remunerações mínimas mensais garantidas"

Voltando à proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho, vemos:

"Determina-se pela fórmula $RNG \times 12$ ".

O Decreto nacional diz:

"É determinado pela seguinte fórmula: $RNG \times 12$ ".

A proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho diz:

"Sobre 52 x N."

O Decreto nacional diz:

"Sobre 52 x N."

A proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho diz:

"Sendo o RNG o valor da remuneração mínima mensal".

O Decreto nacional diz:

"Sendo o RNG o valor da remuneração mínima garantida".

A proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho diz:

"EN o período normal do trabalho semanal".

O Decreto nacional diz:

"EN o período normal de trabalho semanal mínimo nacional".

Portanto, existem coincidências que é natural que sejam simples coincidências, mas que não deixam efectivamente de ser bastante estranhas, na medida em que praticamente as frases não são alteradas, simplesmente, enquanto que um Diploma, por vezes, fala no singular, a proposta fala no plural.

Admito efectivamente que existam coincidências. Mas reservo o direito, neste País, nesta Região, fundamentalmente de dar liberdade de expressão ao meu pensamento, que isso me está garantido.

Muito concretamente a pergunta que eu desejava formular é a seguinte: uma vez que a proposta do Sr. Secretário Regional do Trabalho foi apresentada em 10 de Janeiro, tem a forma de iniciativa legislativa; uma vez que em 10 de Fevereiro surge um Decreto-Lei, que por força de revogar o artigo 26º do tal Decreto 292/75, torna extensivo o tal salário mínimo nacional a toda a Região, a todo o território nacional; neste momento considera ou não o Sr. Secretário Regional do Trabalho que a sua proposta está ferida de inconstitucionalidade e não seria preferível retirar esta proposta e apresentar, nos termos da Constituição e do Estatuto, uma proposta regulamentar ao Decreto-Lei 49-B/77 que estabelece o salário mínimo nacional?

PRESIDENTE:- E antes de dar a palavra ao Sr. Secretário Regional, sinto-me na obrigação de chamar a atenção do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt para o facto de a sua dúvida ter sido precedida de uma introdução que objectivamente significava uma resposta ao

reparo que o Sr. Secretário Regional tinha feito quanto à falta de apresentação de provas, relativamente a determinadas acusações.

Desejaria que no futuro fosse rigorosamente respeitado o artigo 70º do Regimento.

Feita esta observação, o Sr. Secretário Regional do Trabalho tem a palavra, se entender usar dela, uma vez que lhe foi formulada uma pergunta, ainda que em termos bastantes gerais.

SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Aliás é muito breve a minha resposta, uma vez que a pergunta feita pelo Sr. Deputado José Manuel Bettencourt já foi sobejamente respondida aqui nesta Assembleia pelo Grupo Parlamentar do PSD. No entanto, devo dizer, e talvez ligado à sua intervenção inicial, que não abdicarei de enviar para esta Assembleia propostas que entenda que devam avançar, sem o Governo Regional, sem a minha Secretaria estar à espera da iniciativa do Governo da República ou mesmo da Assembleia Regional.

Não abdicarei. Evidentemente que a discussão destas propostas, o problema da inconstitucionalidade e todos os demais problemas, entendo que cabem à função desta casa. E como é função desta casa, entendo que o Grupo Parlamentar do PSD já respondeu sobejamente através de várias intervenções à sua pergunta.

PRESIDENTE:- Parece que não há mais pessoas interessadas, pelo que considero encerrada a discussão na Generalidade sobre a proposta do Decreto Regional relativa ao salário mínimo.

Vamos proceder à votação na Generalidade da proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam na Generalidade, isto é, com os princípios e com o sistema da proposta, farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que na Generalidade rejeitam a proposta farão o favor de se sentarem.

(Pausa)

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta do Decreto Regional so

bre o salário mínimo, na Generalidade, por 21 votos a favor do Partido Social Democrata, 5 votos contra do Partido Socialista e 1 voto a favor do Centro Democrático Social.

PRESIDENTE:- Uma declaração de voto. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de Decreto Regional relativa à fixação do salário mínimo para a Região dos Açores, perante a existência do Decreto-Lei 49-B/77 de 12 de Fevereiro que fixa os novos salários mínimos nacionais, está ferida de inconstitucionalidade orgânica e material.

De inconstitucionalidade orgânica por contrariar o disposto em Lei Geral da República, já que o referido Decreto-Lei não contém qualquer excepção de natureza territorial. E o território Nacional abrange os Açores. (Artigo 229º, nº 1, alínea a) e artigo 5º da Constituição).

Efectivamente a Proposta de Decreto Regional agora em análise invade a esfera de competência do Governo da República, a qual como é óbvio, em matéria não reservada por lei a outros Órgãos de Soberania, goza de ampla competência legislativa. Competência de âmbito nacional, como não poderia deixar de ser.

E toda esta fundamentação é por identidade de razões aplicável, quer houvesse ou não houvesse legislação respeitante a este assunto. Pois não competiria, em qualquer dos casos, a esta Assembleia legislativa sobre esta matéria. Mas sim regulamentá-la.

Porque esta matéria não se encontra enquadrada na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, por não ser de interesse específico desta Região.

Por outro lado, a expressão Lei geral da República não pode ter outro significado que não seja o de Lei em sentido material, abrangendo, portanto, a Lei e o Decreto-Lei.

Está ferida esta proposta de inconstitucionalidade material na parte em que fixa para a Região o salário mínimo inferior ao mínimo para os trabalhadores da Indústria e dos Serviços. O que significa uma restrição nos direitos - no caso, o salário mínimo nacional - legalmente reconhecidos aos trabalhadores.

Este é o diploma sob análise. Estas são as inconstitucionalidades. Tal referida restrição é expressamente vedada pela alínea a) do artigo 230º da Constituição.

Concluindo: neste momento, esta proposta de Decreto Regional, como tal, é um documento ferido de inconstitucionalidade e absolutamente nulo. Assim, não poderá servir em circunstância alguma de base a qualquer trabalho legislativo no sentido de que, morto à nascença, nem poderá ser objecto de discussão na Especialidade ou de propostas de substituição, eliminação, aditamento ou outras.

Processualmente, é um documento a rejeitar liminarmente e fica excluído como primeira peça de um processo legislativo.

Nem tão pouco poderia, por uma habilidade acrobática, revestir ou vir a revestir, para a fazer ressuscitar, a forma constitucional de Decreto Regional, regulamentador de uma Lei Geral da República, que ao tempo não existia para esse efeito.

E lembremo-nos que o Decret-Lei 292/75 de 16 de Junho no seu artigo 26º cometia à lei especial as normas referentes ao salário mínimo a vir a ser aplicado na Madeira e nos Açores. E menos se poderá admitir que a sua ressurreição se desse para regulamentar o que ainda não existia. Não obstante, o Partido Socialista faz-se solidário com o Deputado José Manuel Bettencourt, não obstante as estranhas coincidências verbais que, por enquanto, só podemos atribuir a poderes de adivinhação. Por enquanto.

É, pois, um documento nulo, por inconstitucionalidade orgânica e material, morto, como tal de rejeitar, portanto, de qualquer processo legislativo, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista repudiou votando contra ele na Generalidade, por atentório dos princípios constitucionais e da técnica legislativa.

Como tal, embora presente nesta Assembleia, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, após esta declaração de voto, abstem-se totalmente de participar no ulterior processo de votação. Querer com isso dignificar que, com o seu voto de abstenção, se desvincula de todo este processo ilegal.

Tenho dito.

PRESIDENTE:— Antes de entrarmos na apreciação na Especialidade, vou ter que suspender esta sessão por um período de trinta minu-

tos, pedindo aos Chefes dos Grupos Parlamentares, bem como ao representante do CDS, o favor de entrarem em contacto comigo, durante este intervalo. Obrigado.

(Eram 18 horas e 35 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a sessão.

(Eram 19 horas e 10 minutos)

Vamos entrar na apreciação na Especialidade da proposta do Decreto Regional sobre o salário mínimo.

A Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo, como é do conhecimento desta Assembleia, é constituída por 6 artigos. A Comissão Eventual, apresentou alguma sugestão de alteração na Especialidade no que toca ao artigo 1º e ao artigo 5º.

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta várias propostas de emenda, no que respeita a alguns dos artigos, que irão ser apresentadas à medida que os mesmos artigos forem sendo apreciados.

Teremos que seguir a disciplina regimental quanto à discussão, tendo presente o disposto no artigo 112º, que manda que as sugestões da Comissão, tanto na Generalidade como na Especialidade, - será o caso - se considerem como propostas, e levem o mesmo tratamento.

Aliás, teremos que apreciar também as propostas de emenda, que são várias.

Pedia à Sra. Secretária o favor de ler o artigo 1º da Proposta de Decreto Regional.

(Foi lido o artigo 1º)

PRESIDENTE:- A Comissão Eventual sugeriu, quanto a este artigo 1º, conforme poderá ver-se no parecer em poder dos Srs. Deputados a eliminação da palavra "permanentes" seguida a trabalhadores rurais, justificando.

O Grupo Parlamentar do PSD propõe que o nº 1 do artigo 1º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais passe a ter nova redacção.

Se o Grupo Parlamentar do PS estiver interessado em ler estas Propostas, faz favor.

Para o nº 2, propõe-se a sua eliminação.

Propõe-se que o nº 3 passe a nº 2 com nova redacção.

E, finalmente, propõe-se um novo aditamento de um nº 3.

(Foram lidas as propostas)

É o que temos, no que respeita ao artigo 1º.

Eu peço desculpa ; Sr. Deputado Rogério Contente, deseja consultar estas propostas? Está interessado? Eu passo-lhe o texto para as mãos.

Declaro aberta a discussão na Especialidade sobre todo o artigo 1º na forma proposta pelo Governo Regional, bem como sobre as propostas (quatro) que acabaram de ser lidas e que modificam substancialmente o mesmo artigo.

A sugestão da Comissão, quanto a "permanentes" acha-se absolutamente absorvida por estas propostas.

Ninguém deseja usar da palavra?

Uma vez que ninguém deseja usar da palavra, vamos proceder à votação deste artigo na Especialidade, procedendo por número e em conformidade com o artigo 121º do Regimento.

Vamos só aguardar um momento, que me sejam restituídos os respectivos textos das Propostas agora apresentadas, para podermos seguir a ordem, uma vez que teremos que votar número por número.

(Pausa)

Vamos proceder à votação do número 1 do artigo 1º.

Quanto ao artigo 1º, nº 1, temos apenas uma Proposta de alteração, que vai ser votada.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto da proposta de alteração mantêm-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta por 21 votos a favor do PSD, 6 votos contra do FS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Perdão, do PS foram abstenções.

SECRETÁRIO:- Abstenções?

PRESIDENTE:- E não sei se o CDS se absteve ou votou contra.

Votou a favor? Muito bem.

PRESIDENTE:- O nº 1 do artigo 1º, aprovado sob esta forma.

Quanto ao nº 2, há uma proposta do Grupo Parlamentar do PSD no sentido da sua supressão, o que é óbvio, uma vez que o nº 1 restringe aos trabalhadores rurais o âmbito da aplicação do diploma.

Os Srs. Deputados que concordam com a eliminação do nº 2 do artigo 1º da proposta governamental farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm fazem favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a eliminação do nº 2 por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- O nº 3 da Proposta, surge, segundo o Grupo Parlamentar do PSD com um novo texto e com a indicação que passaria a ser o nº 2. Consequentemente vamos votar o nº 3 da proposta sob a forma proposta pelo PSD com indicação de que, a ser aprovada, ela terá sempre que ser considerada como nº 2, uma vez que o nº 2 já foi suprimido.

Antes de proceder à votação, quero perguntar ao Grupo Parlamentar do PS se ainda considera válida a sua declaração de voto, em que dizia que se ia abster nas votações seguintes. De maneira que mesmo que se não levantem, eu iria considerar como abstenções a posição do PS. Isto é para não andarmos com muitos levantados e sentados que realmente não adiantam nada.

Portanto, para os restantes Srs. Deputados que concordam com o texto proposto pelo PSD farão o favor de se manter como se encontram.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Peço desculpa, mas isso dá uma confusão...

PRESIDENTE:- Não vai haver confusão nenhuma, pois a votação anunciada é 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS. Está perfeitamente claro e correcto, pois que eles se vão abster simultaneamente nas votações seguintes. Isto é só para não se estar sempre a levantar e sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a Proposta por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Os Srs. têm dúvidas? Eu vou consultar o Regimento e, se encontrar alguma coisa contra isto, não terei dúvida nenhu-

ma em reconsiderar o que disse. Muito embora considere esta votação como feita.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):-- Eu acho que está correc-to, é um dispêndio de energias que se pode dar sem efeito...

PRESIDENTE:-- Vamos calmamente consultar o Regimento. Vamos ver se há aqui algum arripio. Mas não creio que isto seja suficiente para destruir uma Assembleia Regional... Não creio...

Faz favor, Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):-- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Tal como foi referido pela minha camarada Conceição Bettencourt na declaração de voto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, na Generalidade, a abstenção do Partido Socialista, significaria na Especialidade uma ausência de voto deste Grupo Parlamentar.

Foi só para efectivamente não termos um abandono desta Sessão. Se efectivamente o Sr. Chefe do Grupo Parlamentar do PSD pôs grandes problemas ao aspecto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ficar permanentemente sentado, uma vez que já fez um voto de intenção que significaria uma ausência de participação na Especialidade sobre a matéria agora em questão, nós não pomos problemas no levantar e sentar porque até talvez nos faça bem para desenferrujar as pernas.

PRESIDENTE:-- Tenho a impressão... Faz favor, Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):-- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A minha observação vinha confirmar precisamente o que se está passando.

É que o artigo 10º do Regimento diz na alínea c) que se deve participar nas votações. E estava-se a incorrer num grave risco, porquanto estava-se a considerar que o Partido Socialista estava a participar na votação. E ele diz que não está a participar na votação.

Isso é um atentado ao funcionamento desta Assembleia, estar-se a ocupar os lugares e estar-se a ridicularizar a mesma Assembleia. E se não se está a participar na votação, não deve ser considerada essa mesma participação.

PRESIDENTE:- Eu já encontrei aqui... Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

DEPUTADO MARTINS GOULART (PS):- Eu só queria pedir um esclarecimento à Mesa.

PRESIDENTE:- Faz favor.

O ORADOR:- Não temos dúvidas, nós não queremos atropelar o Regimento. Se eu recordo e ainda podemos ler as palavras da declaração de voto, é que a nossa abstenção não significaria não participação. Não dissemos que não íamos votar. Tinha era um significado especial. Portanto, estamos votando.

PRESIDENTE:- Em qualquer caso eu acho que não vale a pena estarmos aqui a dialogar, pois eu já encontrei a resposta, já encontrei o artigo. De qualquer maneira, tem a palavra a Senhora Deputada Conceição Bettencourt se quer dar alguma achega sobre esta matéria.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Eu quero, Sr. Presidente, se me dá licença, repetir o que disse. Se houvesse mais um pouco de atenção para o que se diz nesta sala e não houvesse a preocupação de interpretações especiais, ou então por falta de celeridade de compreensão, já estava tudo dito aqui.

Como tal, e embora presente nesta Assembleia, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, após esta declaração de voto, abstem-se totalmente de participar no ulterior processo de votação.

Querendo com isso significar que, com o seu voto de abstenção, se desvincula de todo este processo ilegal.

Abstem-se tanto na Generalidade como na Especialidade, querendo isto significar que não quer participar num processo ilegal.

PRESIDENTE:- Eu creio que está suficientemente compreendido. Efectivamente o artigo 10º alínea c) do nº 1 diz que "Constituem deveres dos Deputados participar na votação". E eu estava a considerar pessoalmente que, desta forma, os Srs. Deputados estavam a participar nas votações. Mas, na verdade, o artigo 79º diz-nos expressamente como as votações se realizam.

No seu nº 1 diz que: "a votação pode realizar-se por uma das seguintes formas: por escrutínio secreto, não é o caso; por votação nominal, não é o caso; por levantados e sentados, o que constituirá a forma normal de votar".

E pronto. De maneira que, em vista disto, uma vez que se invocou o rigor regimental, pois vamos mesmo observar o artigo 79º nº 1 alínea c), e vamos utilizar o sistema de levantados e sentados, daqui por diante.

De maneira que o nº 3 foi objecto de uma nova redacção passando a nº 2.

Há agora uma proposta de um novo número para o nº 3, uma vez que este passou a ser nº 2, que já aqui foi lido.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de aditamento deste nº 3 farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta de aditamento por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Sra. Secretária, agradece o favor de ler o artigo 2º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe uma nova redacção para este artigo.

(Foi lida a proposta)

Está à discussão o artigo 2º com esta proposta de alteração.

(Pausa)

Uma vez que ninguém se inscreve vamos proceder à votação da proposta emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta emanada do Grupo Parlamentar do PSD farão o favor de se manter como estão.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Fazia o favor de ler o artigo 3º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que o artigo 3º desta proposta de Decreto Regional seja eli-

minado.

Estão o artigo bem como esta proposta à discussão.

(Pausa)

Passaremos a votar. Tem sempre prioridade a proposta de eliminação do artigo.

Os Srs. Deputados que concordam com a eliminação deste artigo 3º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Agradecia o favor de ler o artigo 4º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- A única proposta do PSD é que este artigo 4º passe a ser designado como 3º.

(Foi lida a proposta)

Isto quer dizer artigo 3º. Eu acho que isto não é matéria a ser votada, é mais com a Comissão de Redacção, que depois ordenará os artigos. Uma vez quando há qualquer alteração substancial, isto não é votar.

Passaremos assim, ao artigo 5º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que este artigo 5º da Proposta de Decreto Regional seja eliminado.

Declaro aberta a discussão sobre esta matéria.

(Pausa)

Como ninguém se inscreve vou pôr à votação a eliminação do artigo 5º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta eliminação farão o favor de se manter como estão.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovada a eliminação do artigo 5º por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- O Sr. Chefe do Grupo Parlamentar do PSD acaba de me chamar, e muito bem, a atenção para o facto de, a título de se ter concluído que não era de votar a transformação da designação do artigo 4º em 3º, se não ter votado o mesmo artigo da proposta governamental.

De maneira que, corrigindo esse lapso, para o que ainda estamos a tempo, vamos proceder à votação do artigo 4º da proposta do Governo Regional, que ainda não tinha sido votada.

Assim sendo, considero retirada a proposta do PSD e vamos votar o texto do artigo 4º da proposta governamental, sem qualquer proposta de alteração ou de modificação.

Os Srs. Deputados que concordam com esse texto do artigo 4º farão o favor de se manter como estão.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o artigo 4º por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Eu peço desculpa mas não posso considerar esta votação. E vou ter que anulá-la, porque não atendi a uma proposta de substituição a este artigo, emanada do Grupo Parlamentar do PSD que estava mal ordenada, o que deve ter sucedido por culpa minha. Quando as dispus por ordem não reparei nesta e daí o ter passado ao artigo 5º.

Peço desculpa aos Srs. Deputados por este lapso meu; deve ter sido derivado ao cansaço, mas enfim, já estivemos mais longe do fim.

A Sra. Secretária tenha paciência, mas vai ler outra vez o artigo 4º da proposta do Governo Regional.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- A proposta de substituição deste artigo 4º, cuja apreciação fora omitida por lapso, vai ser lida.

(Foi lida)

Sr. Deputado Borges de Carvalho, faz favor.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A partir do momento em que nós propusemos - pode ser consi-

derada só como redacção - que o artigo 4º da Proposta de Decreto Regional passasse a artigo 3º, a introdução de um artigo 4º é totalmente novo.

Portanto, este artigo que aí está, não é a substituição do artigo que está aqui:

PRESIDENTE:- Propõe que o artigo 4º da Proposta de Decreto Regional sobre salário mínimo passe a ter a seguinte redacção. Nós estamos muito a tempo de saber o que é que se quer, mas eu é que estou com uma certa dificuldade em o compreender.

Vamos deixar de parte este artigo 5º que já está votado e quanto a ele não há dúvidas, e vamos fazer incidir a nossa atenção sobre o que pretende efectivamente o Grupo Parlamentar do PSD. Para isso, é que há discussão.

Estas Propostas estão numeradas - e creio que se seguiu a ordem de numeração - o nº 7, ainda era a eliminação do artigo 3º, depois havia aqui o nº 8-Proposta de Emenda.

Entende-se que o artigo passaria a ser o 3º, creio que estamos entendidos e que isto é uma matéria de redacção.

Depois, eu tenho aqui uma proposta, que no cantinho superior tinha o nº 9, e aqui é que foi o engano.

Depois, com o nº 10 apareceu outra proposta.

O que é que se quer dizer com isto? Sr. Deputado Borges de Carvalho, faz favor.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Realmente a redacção não está correcta. O que se pretende realmente é a introdução de um novo artigo 4º.

PRESIDENTE:- Pretende-se...

O ORADOR:- A introdução de um novo artigo 4º no Decreto-Lei.

PRESIDENTE:- Quer dizer de um artigo, que passará a ser o artigo 4º, e que ficará a seguir ao primitivo artigo 4º, o qual passará a ser artigo 3º. Agora estou a compreender: trata-se da introdução de um artigo que, na redacção final, tem que ser o artigo 4º.

Sendo assim, realmente a proposta devia ter sido apreciada imediatamente antes desta apreciação do artigo 5º.

Bem, creio que estamos entendidos.

Para melhor compreensão, apenas se diria que seria um artigo 4º A, o qual pela ordem normal da redacção substituiria o artigo 4º visto o artigo ter passado a 3º.

Este novo artigo, a inserir, depois do artigo 4º é o seguinte, que vai ler-se.

(Foi lido)

Ponho à discussão este artigo, que é um novo artigo a inserir antes do 5º da Proposta Governamental.

(Pausa)

Vamos votar. Os Srs. Deputados que concordam com a inserção deste novo artigo farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Depois disto, deveríamos apreciar o 5º, cuja eliminação fora proposta e já foi votada...

Eu aqui também vou precisar que me prestem um esclarecimento.

É que há aqui a folha nº 11, a propôr que o artigo 6º da proposta do Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais passe a ser o nº 5, com diferente redacção.

(Foi lida)

Depois o nº 12 propõe um aditamento a este novo artigo 6º que depois passaria a ser o nº 5. É isto, não é verdade?

Vamos portanto ler o artigo 6º e último da proposta de Decreto Regional.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- As Propostas do PSD relativamente a este texto são de duas naturezas:

A 1ª Proposta visa transformar o artigo 6º num artigo 5º,

nº 1, que teria uma redacção nova.

(Foi lida a primeira proposta)

Propõe-se mais um aditamento de um número 2.

(Foi lida a segunda proposta)

Creio que estou a interpretar o que pretende o Grupo Parlamentar.

Está, portanto, em apreciação o texto que inicialmente era o 6º da proposta do Governo Regional com estas duas modificações: uma que visa transformar o artigo 1º, nº 1; e outra que visa o aditamento de um nº 2.

Está, portanto, tudo isto à discussão.

(Pausa)

E como não há intervenções vamos passar a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de transformação do artigo 6º em artigo 5º nº 1, segundo o texto apresentado pelo PSD farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Os Srs. Deputados que concordam com um aditamento do nº 2, a este artigo que acabou de ser votado, conforme o texto que aqui foi lido farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 21 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Está terminada a apreciação da proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo. Concrete-se à Comissão Eventual que apreciou esta proposta o cuidado de lhe dar a redacção definitiva, para o que se fixa o prazo de 5 dias.

Srs. Deputados, antes de encerrarmos os nossos trabalhos e aproveitando os poucos minutos que nos restam de tempo regimental, nos termos dos artigos 31º e 39º do Regimento, a Presidência da Mesa - depois de ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares, com quem

trocou impressões sobre os trabalhos da Comissão que temos neste momento - propõe ao Plenário a constituição de uma Comissão Eventual para dar o seu parecer sobre o texto, hoje recebido e hoje liminarmente admitido, de um projecto de Decreto-Regional em matéria de Arrendamento Rural. Esta Comissão Eventual será constituída por 4 Deputados do PSD, 2 Deputados do PS e 1 Deputado do CDS. A proposta vai ser votada.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta da Presidência farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovada a Proposta por unanimidade.

PRESIDENTE:- Convidam-se os representantes dos Grupos Parlamentares, no prazo regimental de 24 horas, a indicarem à Mesa os nomes dos Deputados que irão compor esta Comissão.

Amanhã teremos sessão, às 3 horas da tarde. A Ordem do Dia é a continuação da de hoje, já restrita, pela natureza das coisas, à apreciação da outra proposta de Decreto Regional relativamente à cobrança de quotas sindicais.

Está encerrada a Sessão. Boa noite.

(Eram 20.00 horas)

Deputados que faltaram à Sessão:

PSD

Carlos Bettencourt, Simões Paulino, Renato Moura, Pereira Furtado;

PS

Angelino Páscoa, Felix Martins, Emílio Porto, Manuel Fernando, Mercês Coelho, Silvano Pereira.

REQUERIMENTO

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores e da alínea n) do artigo 5º do Regimento da Assembleia, solicito a V.Exa. se digne providenciar no sentido de a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite na Ilha de S. Miguel me facultarem os relatórios e contas de gerências referentes aos anos de 1976, 1975, 1974 e 1973.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Assembleia Regional dos Açores, 1 de Março de 1977

O Deputado Regional

Ass. Carlos Manuel Cabral Teixeira

REQUERIMENTO

Considerando que na última reunião do plenário desta Assembleia Regional foi aprovado um diploma, a submeter à Assembleia da República, sobre a constituição e funcionamento da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, requer o Grupo Parlamentar do Partido Socialista informação concreta sobre se:

a) Já foi o referido diploma enviado, pelas vias competentes, à Assembleia da República para discussão e votação;

b) Se, no uso da competência que lhe confere a alínea b) nº 1 do artigo 236º da Constituição da República Portuguesa, já foi pensado ou adoptado o processo de selecção de designação do cidadão de reconhecido mérito e comprovada competência que esta Assembleia fará nomear para integrar a referida Comissão.

Horta, Sala das Sessões, 1 de Março de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

REQUERIMENTO

- Atendendo a que a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 85º consagra a iniciativa privada, enquanto instrumento do progresso colectivo, e no artigo 89º contempla a actividade do sector privado de propriedade dos meios de produção posto ao serviço do todo social;

- Atendendo a que o Governo Regional dos Açores resultante das eleições de Junho último resultou da maioria obtida nesta Região pelo PPD/PSD e as garantias de viabilidade do sector privado se inserem em termos relevantes no seu programa de Governo,

Requer o Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao Exmo. Presidente da Assembleia Regional, seja o Governo Regional perguntado, a fim de dispôr este Grupo Parlamentar de dados concretos, como abaixo se requer sobre:

1º - Quais os projectos de investimento privado já recebi-

dos pelo Governo Regional até à presente data;

2º - De entre eles, quais os investidores regionais, nacionais e estrangeiros;

3º - Em relação a cada projecto de investimento quais, resumidamente, os montantes a investir, o seu objecto e cláusulas ou condições propostas.

Horta, Sala das Sessões, 1 de Março de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a verificação de poderes de um Deputado

A Comissão reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 1 de Março de 1977 para verificação de poderes da Deputada Rosa Almerinda Gaspar da Silveira que assume a posição de Álvaro Rodrigues Cabral de Melo, que pediu renúncia do mandato, por unanimidade, emite o seguinte parecer:

"A substituição em causa é de admitir, por se encontrarem verificados os requisitos legais".

Horta, 1 de Março de 1977

A Comissão,

Ass. Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros, António Frederico Correia Maciel, José Arlindo Armas Trigueiro, Alberto Romão Madruga da Costa, Rogério da Silva Contente, Maria de Fátima da Silva Oliveira

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o nº 1 do artigo 1º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 1º- 1. "É garantida, na Região Autónoma dos Açores, e com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1977, a remuneração mínima mensal de 4. 000\$00 a todos os trabalhadores rurais por conta de outrem,

com idade igual ou superior a 20 anos".

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o nº 2 do artigo 1º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais seja eliminado.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o nº 3 do artigo 1º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais passe a ter o nº 2, com a seguinte redacção:

"A remuneração mínima mensal estabelecida no número anterior entende-se como referente a trabalho em tempo completo".

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que ao artigo 1º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, seja acrescentado um número três, com a seguinte redacção:

"O valor da remuneração mínima diária garantida aos trabalhadores rurais eventuais é de escudos 155\$00".

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 2º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais passe a ter a seguinte redacção:

"Aos trabalhadores rurais com idade inferior a 20 anos é garantida, a partir da mesma data, uma remuneração mínima mensal equivalente a 50% do montante fixado no nº 1 do artigo 1º, sem prejuízo do princípio que a trabalho igual deve corresponder remuneração igual".

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 3º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, seja eliminado.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 4º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, passe a ser o nº 3.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 4º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º - 1. - O montante da remuneração mínima, mensal ou diária, garantida aos trabalhadores rurais, apenas poderá sofrer as

seguintes deduções:

a) Valor da remuneração em géneros, e da alimentação, desde que usualmente praticadas na Região e cuja prestação seja emergente do contrato de trabalho.

b) Valor do alojamento oferecido pela entidade patronal.

2. - As prestações em géneros e em alimentação referidas no número anterior não poderão ser avaliadas segundo preços superiores aos correntes na Região, na data da entrada em vigor deste diploma.

3. - O valor máximo a atribuir ao alojamento referido no nº 1 deste artigo será o máximo fixado para efeitos de contribuição para a Previdência e abonos de família.

4. - O valor da prestação pecuniária, porém, não poderá, em caso algum, ser inferior a metade da remuneração mínima garantida.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 5º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, seja eliminado.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 6º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais passe a ser o número 5 com a seguinte redacção:

Artigo 5º - 1. - A actualização das remunerações mínimas, garantidas no presente diploma, deverá estar assegurada até 30 de Setembro de 1977.

2. - (Conforme proposta de aditamento que se junta).

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, PSD, propõe que o artigo 5º da Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para os trabalhadores rurais, seja aditado um número 2, com a seguinte redacção:

"2. - As remunerações mínimas garantidas no presente diploma, serão revistas no mês de Dezembro de cada ano".

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 1 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

Relatório da Comissão Eventual para a apreciação de Legislação sobre Trabalho

A Comissão reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 14, 25 e 26 de Janeiro de 1977, para se pronunciar sobre a Proposta de Decreto Regional sobre o salário mínimo para a Região Açores, após se ter debruçado sobre o conteúdo daquele texto, ter debatido entre os seus elementos diversos problemas e consequências, decidiu por maioria, com uma abstenção da representação do Partido Socialista apresentar o seu parecer da forma seguinte:

O estabelecimento de um salário mínimo para a Região Açores que abranja todos os trabalhadores por conta de outrem, com base em Esc. 4. 000\$00 mensais, não obedece a um rigor científico de estudos estatísticos que, a verificarem-se, poderiam atirar para um valor mais elevado como transparece das Propostas de alguns Sindicatos consultados.

Porém, a realidade da vivência diária aponta-nos para a razoabilidade daquele número, como mínimo, já que, a ampla consulta às Assembleias de Freguesia sobre a sua extensão, aos rurais mereceu inteira concordância da parte dessas Assembleias que são os mais legítimos representantes do trabalhador rural, à falta das respectivas Associações Sindicais, em matéria laboral.

Por outro lado, quanto aos trabalhadores por conta de outrem de outros sectores de actividade, há que reconhecer que a maior parte deles já auferem remunerações superiores, reservando-se o mínimo agora estabelecido para a correcção de desigualdades flagrantes entre trabalhadores dos mesmos sectores de actividade.

A Comissão reconhece a justiça que representaria a inclusão no texto do Decreto Regional do pessoal do serviço doméstico, mas também consideram de extrema dificuldade a fixação de números e condições de trabalho para esse pessoal para o qual, há a fazer uma série de distinções de sistema de prestação de trabalhos, de remuneração e graus de dependência em relação às Entidades Patronais. Decidiu, por isso, a Comissão sugerir a criação de um grupo de trabalho que se encarregue do estudo da situação dos trabalhadores domésticos, defina o seu estatuto e estabeleça o sistema de remuneração do seu trabalho.

Quanto ao texto da Proposta de Decreto Regional, a Comissão decidiu dar o seu parecer concordante sobre o mesmo texto, fazendo as seguintes sugestões de alteração:

QUANTO AO ARTIGO 1º. Eliminação da palavra "permanentes" a seguir a trabalhadores rurais. Não existe qualquer razão para restringir a aplicação do Decreto aos trabalhadores permanentes uma vez que o artigo 3º do Decreto, vem estabelecer claramente o modo de fixar a remuneração, horária, diária, semanal e quinzenal. Ficará, assim, a remuneração mínima extensiva a todos os trabalhadores quer sejam efectivos quer não o sejam.

QUANTO AO ARTIGO 5º. Sugerimos que sejam eliminadas as palavras "de empresas com dez ou menos trabalhadores, desde".

Entende a Comissão que não será o número de trabalhadores, o factor determinante da incomportabilidade económica das empresas quanto ao pagamento de salário mínimo, mas índices e factos concretos que possam levar a conclusões seguras sobre aquela incomportabilidade.

Restringir a empresas com certo número de trabalhadores a prerrogativa de fundamentar a incomportabilidade económica, poderia significar, dadas as características da Região e das empresas nela existentes, o desencorajamento para a expansão dos quadros de pessoal dessas empresas. Estabelecer um número rígido de trabalhadores para classificar as empresas face ao ordenado mínimo, viria ainda criar situações que poderiam ser de flagrante injustiça nas chamadas zonas de limite ou

transição para os números estabelecidos. Finalmente, há que reconhecer que existem empresas com três ou quatro trabalhadores que terão muito mais possibilidades económicas do que outras com elevado número de trabalhadores.

Ponderou a Comissão na situação dos trabalhadores, nomeadamente os rurais, que auferem a remuneração do seu trabalho, parcialmente em géneros.

A valorização permanente dos géneros recebidos, poderia levar as entidades a praticar as remunerações apenas em dinheiro. Para obstar a esta situação sugerimos que ao texto da Proposta seja aditado um novo artigo que salvguarde os direitos adquiridos pelos trabalhadores à sua entrada em vigor, de tal forma que, da aplicação do presente decreto não resulte qualquer diminuição de garantias e direitos dos trabalhadores por ele abrangidos, nomeadamente no que se refere à parte das remunerações recebidas em espécie, e que o valor da parte da remuneração em espécie seja estabelecida pelo valor dos respectivos géneros à data da entrada em vigor do presente decreto.

Foram tomadas em consideração as sugestões apresentadas pelas Assembleias de Freguesia e pelos Sindicatos, quer através de respostas escritas sobre o texto da Proposta de Decreto Regional em apreciação quer através de uma audiência concedida pela Comissão aos representantes da Delegação do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, solicitada nos termos Regimentais, conforme consta da acta da Comissão.

A Comissão, para além das sugestões acima apresentadas que vão de encontro, na sua generalidade, à vontade manifestada pelas Associações Sindicais auscultadas, sugere ainda que no número dois do artigo 5º, seja inserida uma disposição que permita a participação dos trabalhadores da empresa, directamente ou através das suas organizações representativas, na apreciação da respectiva incomportabilidade económica.

Considera finalmente a Comissão que todos os documentos que lhe foram apresentados em resposta à solicitação de pareceres sobre os textos em apreciação, e ainda aqueles que eventualmente chegarem fora dos prazos estabelecidos serão facultados para conveniente apreciação aos Grupos Parlamentares, antes da reunião do Plenário que se irá debruçar sobre as Propostas em causa.

Horta, 1 de Fevereiro de 1977

A Comissão,

Ass. Ilegíveis

Relatório da Comissão Eventual para apreciação de Legislação sobre Trabalho

A Comissão reunida na Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores na cidade da Horta nos dias 27, 28, 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1977, para se pronunciar sobre a Proposta de Decreto Regional apresentada pelo Governo Regional sobre cobrança e arrecadação das quotizações Sindicais, após apreciação e estudo do mesmo documento e debate entre os seus membros, por unanimidade passa a emitir o seguinte parecer:

A Comissão reconhece que as medidas preconizadas pelo Decreto-Lei 841-B/76 de 7 de Dezembro, a nível da sua aplicabilidade imediata na Região Açores, para além de originar interpretações demasiado rígidas ao seu espírito, que atingem negativamente as finalidades próprias desse Decreto, vai criar enormes dificuldades na rede interna das associações sindicais existentes na Região, dadas as características próprias da sua disposição geográfica.

A falta de estruturas capazes, nessas associações, de responder de imediato a um novo sistema de cobrança das quotas sindicais, põe em risco a muito curto prazo a própria existência dessas associações.

A Comissão reconhece que uma verdadeira e consciente participação dos trabalhadores na vida dos Sindicatos há-de passar sem dificuldades pela simples disciplina no pagamento das quotas respectivas. Reconhece, porém, que deverão ser os trabalhadores quem deverá decidir sobre o modo de proceder a essas cobranças, estabelecendo os contratos, acordos ou pressões que mais convenientes julgarem. Há, porém, que lhes facultar os meios necessários à consciencialização e essa passa necessariamente por um certo decurso de tempo, findo o qual os Governos deixarão de impôr situações que já não se justificam.

Por todo o exposto a Comissão dá o seu acordo ao texto da Proposta Governamental, sendo de pensar que a situação deverá ser considerada como transitória.

E por tal sugere que ao texto da Proposta Governamental se-

ja acrescentado um prazo para a sua vigência, o que for julgado necessário para as Associações Sindicais organizarem os seus sistemas de cobrança e arrecadação de quotas, e que não deverá ser inferior a um ano.

Horta, 1 de Fevereiro de 1977

A Comissão,

Ass. Ilegíveis

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

O presente decreto destina-se a dar cumprimento aos artigos 17 e 177 do Regimento os quais cometem à Assembleia Regional dos Açores a regulamentação dos seus serviços, incluindo a organização administrativa e financeira respectiva.

Com ele se pretende dotar a Assembleia dos meios necessários para o eficaz cumprimento da sua função, que é de representar o Povo açoriano e de exprimir, nos termos constitucionais, a sua legítima voz.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229 nº 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Secção I

Estruturação

ARTIGO 1º

(Serviços)

1. A Assembleia Regional dos Açores dispõe dos seguintes serviços de apoio:

- a) Secretaria
- b) Serviços Técnicos

2. A Secretaria compreende Património:

- a) Secção de Contabilidade
- b) Secção de Expediente, de Pessoal e de Informação

3. Os Serviços Técnicos compreendem:

- a) Serviços de Redacção
- b) Serviço de Apoio ao Processo Parlamentar
- c) Serviço de Biblioteca e Arquivo

ARTIGO 2º

(Secretaria)

1. Compete à Secretaria assegurar o desempenho de todas as tarefas administrativas indispensáveis ao regular funcionamento da Assembleia;

2. Compete especialmente à Secção de Contabilidade, e Património assegurar o expediente financeiro, velar pela conservação dos imóveis e móveis afectos aos Serviços da Assembleia, organizando e mantendo actualizado o respectivo Cadastro;

3. Compete especialmente à Secção de Expediente, de Pessoal e de Informação assegurar a gestão administrativa e do pessoal incluindo o apoio à Mesa, às comissões e aos grupos parlamentares e partidos não constituídos em grupo, bem como a execução de actividades de projecção externa que lhe forem cometidas pela Mesa, incluindo a preparação e distribuição de publicações, o estabelecimento de contactos para a realização de actos oficiais, e a prestação de informações aos meios de comunicação social e ao público que as solicite.

ARTIGO 3º

(Serviços Técnicos)

1. Compete aos Serviços Técnicos assegurar o apoio técnico especializado aos Trabalhos da Assembleia.

2. Compete especialmente ao Serviço de Redacção elaborar o texto do Diário da Assembleia Regional dos Açores e outras publicações especializadas, e bem assim verificar os requisitos formais dos textos e diplomas emanados da Assembleia elaborando ainda os respectivos sumários.

3. Compete especialmente aos Serviços de Apoio ao processo parlamentar, assegurar o expediente da Mesa e das comissões.

4. Compete especialmente ao Serviço de Arquivo e Biblioteca:

- registar e arquivar os diplomas da Assembleia, e bem assim da documentação emanada da Secretaria e do Serviço de Redacção;

- catalogar e conservar a documentação relativa às legislações findas;

- assegurar o apoio bibliográfico aos Trabalhadores da Assembleia, facultando aos deputados, para consulta, as colecções de legislação oficial, os livros e outros documentos em depósito.

Secção II

Superintendência e Direcção dos Serviços

ARTIGO 4º

(Superintendência)

1. Os Serviços da Assembleia Regional dependem directamente da Mesa.

2. A Mesa poderá delegar num dos Vice-presidentes, a superintendência sobre os Serviços da Assembleia Regional.

ARTIGO 5º

(Direcção)

Os Serviços de Apoio referidos no nº 1 do artigo 1º são dirigidos pelo Chefe de Secretaria, o qual se acha subordinado à Mesa, nos termos do artigo anterior.

Secção III

Apoio aos partidos representados na Assembleia

ARTIGO 6º

(Locais de trabalho e pessoal de apoio)

1. Cada partido representado na Assembleia, esteja ou não constituído em grupo parlamentar, tem o direito de dispôr de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de utilizar os serviços de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, pago pelo orçamento da Assembleia.

2. O pessoal referido no nº anterior será contratado, em regime de prestação de serviços por prazo determinado, mediante proposta do respectivo grupo parlamentar, ou dos deputados do partido não constituído em grupo, e será constituído por um escriturário-dactilógrafo, da confiança da Assembleia.

CAPÍTULO IIRegime do PessoalARTIGO 7º

(Corpo permanente de funcionários)

1. A Assembleia Regional dos Açores dispõe de um corpo permanente de funcionários técnicos e administrativos constantes do quadro anexo ao presente decreto regional.

2. Não é permitido a nenhum funcionário da Assembleia o exercício de qualquer outra função pública de carácter permanente, salvo autorização, caso a caso, pela Mesa, tendo em conta a disponibilidade de postos de trabalho na Região e a legislação sobre acumulações.

ARTIGO 8º

(Requisitos de provimento)

1. O Pessoal do Quadro da Assembleia Regional dos Açores será provido, mediante concurso, de harmonia com as condições seguintes:

- a) Chefe de Secretaria de entre licenciados com o curso de direito;
- b) Redactores, de entre indivíduos com a habilitação mínima do curso complementar dos liceus ou equivalente;
- c) Primeiros e segundos oficiais, de entre funcionários de categoria imediatamente inferior com as habilitações legalmente estabelecidas;
- d) Terceiros oficiais, de entre indivíduos que hajam concluído o curso geral dos liceus ou possuam habilitação equivalente e escriturários dactilógrafos habilitados com o ciclo preparatório ou equivalente e com três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- e) Escriturários dactilógrafos, de entre indivíduos que possuírem, no mínimo a escolaridade obrigatória como habilitação;

2. O Pessoal auxiliar e assalariado será provido nos termos da lei geral.

3. A Mesa, ouvida a Comissão de Organização e Legislação, estabelecerá a regulamentação de cada um dos concursos previstos neste decreto regional.

ARTIGO 9º

(Contratação e requisição de especialistas)

1. Poderão ser contratados ou requisitados pela Mesa, mediante sugestão das comissões, especialistas destinados a coadjuvar os trabalhos destas.

2. A eficácia da requisição nos quadros do funcionalismo público depende do acordo da Secretaria Regional, ou do Ministério em cujo departamento o funcionário prestar serviço.

ARTIGO 10º

(Pessoal tarefeiro)

1. Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá ser admitido pessoal tarefeiro em número não superior a cinco unidades e que possua preparação adequada ao exercício das funções.

2. A admissão de pessoal tarefeiro depende da autorização da Mesa, observadas, no entanto, as normas sobre excedentes de pessoal na função pública.

3. A remuneração será fixada pela Mesa, tendo em conta os salários praticados no quadro de pessoal da Assembleia.

ARTIGO 11º

(Actos relativos aos funcionários e agentes)

Compete à Mesa o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes ao serviço da Assembleia, nos termos gerais da legislação sobre funcionalismo público.

ARTIGO 12º

(Regime especial de trabalho)

1. O pessoal ao serviço da Assembleia Regional tem um regime especial de prestação de trabalho decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprios da Assembleia, a fixar pela Mesa, ouvidos os representantes dos funcionários e agentes.

2. Este regime poderá compreender, nomeadamente, horário especial de trabalho e prestação de serviço por turnos.

CAPÍTULO III

Regime Financeiro

ARTIGO 13º

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da Assembleia Regional é exercida por um Conselho Administrativo, sob a superintendência da Mesa.

2. Compõem o Conselho Administrativo:

a) O Vice-presidente da Assembleia com superintendência na Secretaria, que presidirá, com voto de qualidade;

b) O Chefe da Secretaria e o Chefe de Secção de Contabilidade e Administração.

ARTIGO 14º

(Orçamento)

1. O orçamento da Região incluirá, na parte das despesas, uma verba global destinada à Assembleia Regional.

2. Compete à Assembleia Regional aprovar o seu orçamento, sob proposta da Mesa.

3. O Conselho Administrativo elaborará a proposta do Orçamento segundo as indicações da Mesa.

ARTIGO 15º

(Autorização de despesas)

a) ~~Até~~ 15 000\$00, ao Chefe da Secretaria

b) ~~Até~~ 30 000\$00, ao Conselho Administrativo

c) Para além de 30 000\$00, à Mesa.

ARTIGO 16º

(Fiscalização)

1. O Conselho Administrativo elaborará e submeterá à Mesa as contas do exercício financeiro da Assembleia.

2. As contas da Assembleia Regional estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei e do Estatuto.

3. A conta geral da Assembleia Regional, acompanhada do relatório do Tribunal de Contas e dos demais elementos necessários à sua aprovação, será até 31 de Março de cada ano submetido pela Mesa ao Plenário para aprovação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17º

(Regulamentação)

A organização interna dos Serviços da Assembleia previstos no presente decreto regional será objecto de regulamentação pela Mesa através de normas a publicar no "Diário da Assembleia Regional dos Açores".

ARTIGO 18º

(Preenchimento do quadro)

O preenchimento do quadro a que se refere o nº 1 do artigo 7 será feito progressivamente, conforme o exigirem as necessidades do regular funcionamento da Assembleia.

ARTIGO 19º

(Dúvidas e lacunas)

As situações de dúvida e os casos omissos surgidos na interpretação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Presidente da Assembleia Regional ouvida a Mesa.

ARTIGO 20º

(Vigência)

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Quadro a que se refere o nº 1 do artigo 7º

Nº de lugares	Categorias	Vencimento	Grat. chefia
	<u>Pessoal Dirigente</u>		
1	Chefe de Secretaria	F	
	<u>Pessoal Técnico</u>		
2	Redactores	L	
	<u>Pessoal Administrativo</u>		
1	Primeiro oficial	L	
1	Segundo oficial	N	
1	Terceiro oficial	Q	
4	Escriturários-Dactilógrafos	S	

Pessoal Auxiliar

Porteiro e contínuos	T
----------------------	---

Pessoal Assalariado

Auxiliar de limpeza	U
---------------------	---

Ass. José Adriano Borges de Carvalho, Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, João Manuel Bettencourt da Silva, Maria de Fátima da Silva Oliveira

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

Desde a publicação do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto nº 27.272, de 31 de Dezembro/948, que foi constituído o Fundo Especial de Camionagem destinado a custear os melhoramentos a introduzir no sistema de transportes colectivos e bem assim a construção de estações centrais de camionagem ou simples abrigos, quando esta não deve competir aos concessionários.

Este Fundo foi depois, pelo Decreto-Lei nº 38247, de 9 de Maio de 1951, integrado no Fundo Especial de Transportes Terrestres, cujas competências, estruturação e receitas foram actualizadas pelo Decreto-Lei nº 458/71, de 9 de Novembro.

Ora, considerando que é de interesse específico para a Região a construção de um Fundo Regional de Transportes Terrestres dos Açores;

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto-regional:

ARTIGO 1º.

É constituído Fundo Regional de Transportes Terrestres dos Açores, funcionando na dependência directa da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 2º.

O Fundo Regional de Transportes Terrestres tem por finalidade:

a) Financiar ou prestar garantias e cauções a financiamentos para investimentos ou instalações de coordenação de transportes terrestres e destes com quaisquer outros modos de transportes não terrestres, tanto de passageiros como de mercadorias, tais como centrais de camionagem, parques de estacionamento de automóveis, gares rodoviárias de mercadorias e terminais portuárias ou aeroportuárias de coordenação;

b) Facilitar os financiamentos, reembolsáveis, destinados a promover ou auxiliar os empreendimentos indispensáveis ao estabelecimento, ampliação, transformação, reapetrechamento ou melhoria dos serviços de empresas de transportes terrestres ou a facilitar o equilíbrio económico das respectivas explorações;

c) Suportar os encargos de operações de crédito que recaiam sobre o Fundo Regional de Transportes Terrestres;

d) Proceder à aquisição e construção de imóveis destinados aos serviços públicos de viação e de transportes terrestres bem como custear os encargos com a adaptação, conservação e apetrechamento destes imóveis;

e) Suportar encargos com realizações destinadas a promover a melhoria da segurança e das condições do trânsito rodoviário;

f) Conceder financiamentos ou prestar garantias e cauções de financiamentos para outros fins específicos de fomento dos transportes, nomeadamente para fomento da concentração e reorganização das empresas, e a prover a outros encargos que legalmente lhe venham a ser confiados;

g) Assegurar os encargos financeiros, tais como juros, amortizações e comissões resultantes das operações de crédito ou garantia em que intervenha;

h) Suportar as despesas de instalação e funcionamento dos seus serviços, incluindo as relativas a pessoal.

ARTIGO 3º.

Para a realização dos seus fins, poderá o Fundo:

1 - a) Assumir, perante quaisquer instituições de crédito nacionais ou regionais, os necessários compromissos ou obrigações pa-

ra o efeito de lhes assegurar o pagamento de quaisquer importâncias provenientes de operações de crédito, já realizadas ou a realizar, e em que sejam directamente interessadas, como devedoras as entidades às quais o Fundo pode facultar financiamentos;

b) Construir reservas ou provisões, convertidas em títulos privados avaliados pelo Estado;

c) Proceder, directamente ou por intermédio de serviços ou entidades especializadas, à elaboração dos estudos que se tornem necessários para uma completa apreciação dos pedidos de assistência financeira;

d) Prestar colaboração a quaisquer iniciativas ou actividades que sirvam os seus fins;

e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas, designadamente as que resultem de medidas de política de transportes previstas em planos de fomento de âmbito regional.

2 - Os compromissos ou obrigações referidas no número anterior carecem de prévia aprovação do Governo Regional.

O Fundo consignará prioritariamente ao pagamento desses compromissos ou obrigações a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

3 - O Fundo condicionará correlativamente a sua intervenção nas respectivas operações de crédito à prestação por via contratual, da garantia de que as entidades devedoras consignarão com prioridade, ao reembolso ou pagamento directo dos juros, amortizações e demais encargos resultantes daquelas operações, a parte necessária das suas receitas próprias e dos financiamentos que lhes vierem a ser facultados ou ainda a parte disponível dos seus saldos de exploração.

ARTIGO 4º.

1 - Constituem receitas do Fundo:

a) Uma percentagem do produto do imposto de circulação, do imposto de camionagem, e do imposto de compensação, a fixar pelo Plenário do Governo Regional;

b) O produto de empréstimos ou outras operações de crédito contraídas com vista à execução de planos de financiamento aprovados;

c) Os reembolsos de juros e amortizações de operações de

crédito para financiamento ou de desembolsos feitos pelo Fundo para cumprimento ou garantia de obrigações assumidas nas referidas operações;

d) Os depósitos de garantia de quaisquer contratos de concessão, construção ou fornecimento do Fundo, quando revertam para o Estado;

e) Os juros de depósitos de quantias pertencentes ao Fundo;

f) Os rendimentos provenientes de alienação, arrendamento ou exploração de centrais de camionagem ou de outros edifícios construídos a expensas ou com o auxílio do Fundo;

g) As quantias que lhe forem destinadas extraordinariamente pelo Governo Regional ou pelos corpos administrativos;

h) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou a qualquer outro título, lhe estejam ou forem atribuídas.

2 - Serão escrituradas em receita do ano seguinte todas as importâncias efectivamente cobradas nos termos do nº 1 que excedam as dotações correspondentes e não tenham servido de contrapartida para o seu reforço.

ARTIGO 5º.

1 - O Fundo será gerido por uma Comissão, composta por três membros, dos quais um será designado pelo Secretário Regional das Finanças, cabendo a designação do Presidente e de outro membro ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

2 - Às reuniões da Comissão assistirá um Delegado do Tribunal de Contas, sem voto.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo

Ass. José Pacheco de Almeida

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

ARRENDAMENTO RURAL

A realidade económica da Região Autónoma dos Açores aponta-nos as necessidades de uma tomada de atenção muito especial aos sectores de agricultura, agro-pecuária e silvicultura, actividades dominantes em quase todas as ilhas. A predominância dos diversos títulos de posse da terra na Região, varia de ilha para ilha, conforme os cog

tumes ancestrais, a vivência das suas gentes e as próprias características dos solos.

Sendo ainda o arrendamento, o título mais usado e ainda o mais carecido de defesa legal, há que dotar a Região do diploma que, embora com grande dose de generalidade, de modo a poder ser aplicável a diversas situações concretas, possa, no todo, regulamentar as relações jurídicas de arrendamento num clima de justiça e paz social que o nosso Povo na sua grande maioria reclama.

O presente diploma, sem pretender ser perfeito em matéria de delicadas implicações procura atender às características próprias das relações já existentes entre proprietários da terra e aqueles que a exploram, ao mesmo tempo que restringe a aplicação local de diplomas, elaborados a pensar em Regiões de características absolutamente distintas.

Dadas as dificuldades existentes na criação de novos tipos de processo, judicial e burocrático, foram abolidas propositadamente as Comissões de Arbitragem, cometendo-se, numa linha de coerência e eficácia, todas as decisões sobre arrendamento rural, à semelhança de outros tipos de arrendamento aos tribunais comuns.

O reconhecimento do direito de cessão da posição de arrendatário na vigência do respectivo contrato, é a cobertura legal para uma situação de facto já existente e generalizada.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

ARRENDAMENTO RURAL

ARTIGO 1º

(Âmbito)

Na Região Autónoma dos Açores as relações jurídicas de arrendamento rural ficam sujeitas ao disposto no presente Decreto Regional.

ARTIGO 2º

(Noção)

1 - A locação de prédios rústicos para fins de exploração

agrícola, pecuária ou florestal, nas condições de uma regular utilização, denomina-se arrendamento rural.

2 - Se o arrendamento recair sobre prédio rústico, e do contrato e respectivas circunstâncias não resultar o destino que lhe é atribuído, presume-se rural; exceptuam-se os arrendamentos em que intervenha como rendeiro o Estado ou uma pessoa colectiva pública, os quais se presumem celebrados para fins de interesse público próprios dessas entidades.

ARTIGO 3º.

(Equiparações)

1 - Salvo para fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes de cultura, a venda sistemática de cortes de erva é proibida.

2 - Continuam, também, proibidas todas as demais formas de utilização da terra, baseadas em contrato de parceria agrícola.

3 - Os contratos celebrados contra o disposto nos números anteriores consideram-se arrendamentos rurais e ficam sujeitos à disciplina do presente diploma.

ARTIGO 4º.

(Objecto do contrato)

1 - O arrendamento rural, além do terreno com o arvoredado e demais vegetação permanente que nele existir, compreende todas as coisas implantadas ou presas ao solo e, ainda, aquelas que, embora não fazendo parte dessas coisas, são, contudo, indispensáveis para o desempenho da sua função económica normal.

2 - Quaisquer outras coisas existentes no prédio e que não satisfaçam as características referidas no número anterior devem ser expressamente relacionadas no contrato, sob pena de não ficarem compreendidas no objecto do mesmo.

3 - Mediante acordo das partes expressamente clausulado podem, contudo, ser excluídos do arrendamento o arvoredado florestal, os frutos pendentes à data do início da vigência do contrato e os edifícios affectos a unidades fabris, económicas, habitacionais ou de recreio que não sejam complementares ou acessórias da exploração agrícola, pecuária ou florestal, nem indispensáveis ao desempenho da função econó-

nica e social normal do prédio arrendado.

ARTIGO 5º.

(Forma)

1 - O contrato de arrendamento rural deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito.

2 - O senhorio deve entregar o original, certidão ou fotocópia autenticada do contrato na Repartição de Finanças do concelho onde se localize o prédio arrendado e uma cópia na delegação do Governo Regional, dentro do prazo máximo de trinta dias a contar da respectiva assinatura.

3 - Os arrendamentos rurais não estão sujeitos a registo predial.

4 - No caso de não cumprimento do disposto no nº 1, os contraentes não poderão requerer qualquer procedimento judicial relativo ao contrato, a menos que aleguem, e venham a provar, que a falta é imputável ao outro contraente.

Presume-se que a falta é imputável ao contraente que, tendo sido notificado para assinar o contrato, no prazo de trinta dias, injustificadamente, se tenha recusado a isso.

5 - No caso de não cumprimento do disposto no nº 2, o senhorio ficará, ainda, sujeito ao pagamento de multa igual ao triplo da renda correspondente aos meses completos da duração do incumprimento que lhe for imputável, a qual constitui receita da Região.

ARTIGO 6º.

(Cláusulas nulas)

São nulas as cláusulas por via das quais:

a) O rendeiro se obrigue a vender as colheitas, no todo ou em parte a entidades certas e determinadas;

b) O rendeiro se obrigue ao pagamento de prémios de seguros contra incêndios de edifícios, bem como de contribuições, impostos ou taxas que incidam sobre os prédios objecto do contrato, que sejam devidos pelo senhorio;

c) Qualquer dos contraentes renuncie ao direito de pedir a rescisão do contrato e as indemnizações que forem devidas nos casos

de violação de obrigações legais ou contratuais;

d) O rendeiro renuncie ao direito de renovação do contrato ou se obrigue antecipadamente a denunciá-lo;

e) O rendeiro se obrigue, por qualquer título, a serviços que não revertam em benefício directo do prédio ou se sujeite a encargos extraordinários ou casuais não compreendidos no contrato;

f) As partes subordinem a eficácia ou validade do contrato a condição resolutiva ou suspensiva;

g) Se ofendam princípios ou direitos declarados neste diploma.

ARTIGO 7º.

(Duração do arrendamento)

1 - Os arrendamentos rurais não podem ser celebrados por prazo inferior a seis anos; quando convencionada duração mais curta, valerão por aquele prazo.

2 - Findo o prazo estabelecido no número anterior ou convencionado, se for superior, considera-se automaticamente prorrogado o contrato por períodos iguais e sucessivos de três anos, enquanto não houver denúncia nos termos deste diploma.

3 - O termo de qualquer prazo corresponderá sempre ao fim do ano agrícola em curso, que deve ser expressamente indicado em todos os contratos.

4 - O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do estabelecimento de prazos especiais, por diploma emanado dos órgãos competentes no âmbito de medidas de fomento decretadas nos termos legais.

ARTIGO 8º.

(Renda: fixação e pagamento)

1 - A renda pode ser estipulada em dinheiro ou em géneros, consoante o acordo das partes, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo seguinte.

2 - O pagamento da renda será, porém, feito em dinheiro e não é exigível antecipadamente.

ARTIGO 9º.

(Renda: limites)

1 - Os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos serão fixados até ao dia 30 de Setembro de cada ano, para cada concelho e relativamente às diferentes classes de terra e formas de aproveitamento por portaria da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ouvidas as respectivas Assembleias Municipais.

2 - O preço dos géneros produzidos no concelho será, também, fixado anualmente, até 30 de Setembro, e para os efeitos deste diploma, pela respectiva Assembleia Municipal, que deverá ter em atenção, além de outros factores, as produções reais havidas no ano agrícola corrente.

3 - Se o arrendamento abranger equipamentos móveis ou imóveis existentes no prédio arrendado, poderão ser excedidos os valores máximos fixados no número 2, na medida da correspondente sobrevalorização, mediante autorização concedida pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a requerimento dos contraentes.

ARTIGO 10º.

(Renda: alterações)

1 - Sem prejuízo de alterações consensuais dentro dos limites fixados no artigo anterior, o montante da renda estipulado em dinheiro poderá ser revisto, em conformidade com os mesmos limites, pelo Tribunal da cisão do prédio, a pedido de qualquer das partes que requeira dentro dos 60 dias imediatamente anteriores ao termo de cada triénio.

2 - Enquanto não estiver devidamente regulamentado o seguro de colheita, poderá, na falta de acordo, a renda de cada ano ser reduzida pelo Tribunal, em caso de força maior.

3 - Sempre que circunstâncias excepcionais e de carácter permanente alterem substancialmente a produtividade dos prédios, poderá qualquer das partes, na falta de acordo, requerer ao Tribunal a actualização das rendas.

ARTIGO 11º.

(Mora do rendeiro)

1 - Quando, por causa que lhe seja imputável, o rendeiro

não pagar a renda no tempo e forma devidos, o senhorio tem o direito de exigir judicialmente, além das rendas em atraso, os respectivos juros, calculados nos termos da lei civil e obter a resolução do contrato com fundamento na mora.

2 - Cessa o direito à resolução do contrato, se o rendeiro provar nos autos, até à contestação da acção de despejo que pagou ao senhorio ou depositou à ordem deste, a renda devida acrescida da indemnização equivalente ao dobro do valor da renda e os respectivos juros.

3 - É aplicável o disposto no artigo 973 do Código de Processo Civil, hipótese prevista no número anterior.

ARTIGO 12º.

(Benfeitorias, feitas pelo rendeiro)

1 - O rendeiro pode fazer no prédio arrendado benfeitorias necessárias ou úteis sem consentimento do senhorio.

2 - Se houver consentimento por escrito do senhorio, ou seu suprimento judicial, o rendeiro, finda a vigência do contrato, tem o direito de exigir o valor das benfeitorias efectuadas.

3 - Na decisão sobre o pedido de suprimento da autorização do senhorio, deverão considerar-se especialmente, a utilidade que, das benfeitorias, resultar para o aumento da capacidade produtiva do prédio ou para melhorar as condições de habitabilidade e das instalações sociais dos que trabalham a terra.

4 - As benfeitorias realizadas pelo rendeiro não justificam a revisão do montante da renda.

ARTIGO 13º.

(Indemnização pelas benfeitorias consentidas)

1 - A indemnização pelas benfeitorias necessárias ou úteis consentidas será calculada tendo em conta, além do custo suportado pelo rendeiro, as vantagens que o mesmo delas haja já fruído na vigência do contrato, por virtude do que fez nos prédios e o proveito que disso resultar, futuramente, para o senhorio.

2 - O rendeiro goza do direito de retenção do prédio enquanto não for indemnizado do valor das benfeitorias referidas no nº 1.

3 - No caso previsto no número anterior o rendeiro tem ainda o direito a ser indemnizado de todas as despesas de exploração do

prédio retido acrescidas de uma percentagem correspondente ao lucro normal da exploração na medida em que o não tiver realizado.

ARTIGO 14º.

(Benfeitorias feitas pelo senhorio)

1 - O senhorio pode fazer benfeitorias no prédio com o consentimento do rendeiro ou com o seu suprimento judicial.

2 - O senhorio indemnizará o rendeiro pelo prejuízo que a realização destas benfeitorias lhe causar.

ARTIGO 15º.

(Denúncia)

1 - Os contratos de arrendamento previstos neste diploma consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados nos termos seguintes:

a) O rendeiro deverá avisar o senhorio, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

b) O senhorio deverá avisar o rendeiro, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

2 - O senhorio que usar desta faculdade é obrigado salvo fortuito ou de força maior, a explorar directamente por si, seu conjuge, ascendentes, descendentes, o prédio ou prédios durante o prazo mínimo de três anos.

3 - Em caso de inobservância do disposto no número anterior, o rendeiro despedido tem direito a exigir uma indemnização do senhorio, equivalente ao período referido no mesmo número, segundo as rendas estipuladas no contrato denunciado ou a reocupar o prédio, iniciando novo contrato, desde que o requeira ao Tribunal, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do facto.

ARTIGO 16º.

(Oposição à denúncia)

O rendeiro poderá obstar à efectivação da denúncia do contrato pelo senhorio, mediante decisão judicial, desde que a denúncia previsivelmente não satisfaça as condições referidas no nº 2 do artigo

anterior ou ponha em grave risco a subsistência económica do rendeiro e seu agregado familiar ou ainda desde que a entidade que se destinar a explorar directamente o prédio não vá exercer unicamente a profissão de agricultor.

ARTIGO 17º.

(Rescisão pelo senhorio)

O senhorio só pode pedir rescisão do contrato, se o rendeiro:

- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios, nem fizer depósito liberatório;
- b) Faltar ao cumprimento de alguma obrigação legal com prejuízo grave para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- c) Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade produtiva dos solos;
- d) Não velar pela boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objecto de contrato, existam no prédio arrendado;
- e) Subarrendar, emprestar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados, ou ceder a sua posição contratual em face do senhorio nos casos em que tal cessão não seja permitida;
- f) Efectuar a cessão sem dar conhecimento prévio da mesma ao senhorio no caso previsto no artigo 22;
- g) Não observar as normas ou instruções dimanadas dos poderes públicos quanto à melhor utilização e produtividade dos prédios arrendados.

ARTIGO 18º.

(Resolução para urbanização)

1 - O senhorio pode pedir a resolução do contrato se destinar ao terreno, na parte abrangida por projecto, a construção urbana.

2 - A resolução pode ser parcial, se convier ao rendeiro.

3 - O rendeiro terá o direito de pedir uma indemnização proporcional ao prejuízo sofrido e bem assim o de recuperar o prédio, nas condições anteriores à resolução, se os trabalhos referidos no nº 1,

se não iniciarem no prazo de um ano.

ARTIGO 19º.

(Transmissibilidade por morte)

1 - O arrendamento rural também não caduca por morte do senhorio, nem pela transmissão do prédio, nem quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado.

2 - O arrendamento rural também não caduca por morte do rendeiro e transmite-se ao conjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens ou de facto parentes ou afins até ao quarto grau, que com o mesmo vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum há pelo menos dois anos.

3 - A transmissão a que se refere o artigo anterior preferese pela ordem seguinte:

- a) Ao conjuge sobrevivente;
- b) Aos parentes ou afins da linha recta, preferindo os primeiros aos segundos os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau mais afastado;
- c) Aos parentes ou afins do segundo grau da linha colateral, preferindo os primeiros aos segundos;
- d) Aos restantes parentes e afins, preferindo os primeiros aos segundos e os de grau mais próximo aos de grau mais afastado.

4 - A transmissão a favor dos parentes ou afins, dentro dos limites e segundo a ordem estabelecida nos números anteriores, também se verifica por morte do conjuge sobrevivente quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

5 - O arrendamento, todavia, caducará quando o direito à sua transmissão, conferido neste artigo, não for exercido nos três meses seguintes à morte do rendeiro, ou do conjuge não separado de pessoas e bens ou de facto mediante comunicação escrita ao senhorio, mas a restituição do prédio nunca poderá ser exigida antes do fim do ano agrícola em curso nos termos daquele prazo.

ARTIGO 20º.

(Caducidade por expropriação)

1 - A expropriação por utilidade pública do prédio arrendado importa a caducidade do arrendamento.

2 - Se a expropriação for total, o arrendamento é considerado encargo autónomo para o efeito do rendeiro ser indemnizado pelo expropriante; na indemnização, além do valor dos frutos pendentes ou das colheitas inutilizadas, acrescido do valor das benfeitorias a que tenha direito, será considerado o prejuízo do rendeiro pela cessação do arrendamento, calculado nos termos gerais de direito.

3 - Se a expropriação for parcial, o rendeiro independentemente dos direitos facultados no número anterior em relação à parte expropriada, pode optar pela resolução do contrato ou pela redução proporcional da renda.

ARTIGO 21º.

(Direito de preferência)

No caso de venda e dação em cumprimento de prédios que sejam objecto de arrendamento rural, tem direito de preferência em primeiro lugar, os respectivos rendeiros.

ARTIGO 22º.

(Cessão da exploração pecuária)

1 - Nos casos de arrendamentos directamente relacionados com a actividade pecuária, é permitida a transmissão entre vivos a título oneroso da posição do rendeiro, quando esta seja acompanhada de transferência em conjunto de todas as instalações, utensílios, máquinas, gado e quaisquer outros elementos que integrem a exploração do cedente.

2 - Sempre que qualquer rendeiro pretenda transmitir a sua exploração, nos termos do nº 1, deverá comunicar a sua intenção, com as respectivas condições, ao senhorio, por carta registada com aviso de recepção.

3 - O senhorio do prédio objecto da transmissão, goza do direito de opção pelo valor da contrapartida da cessão.

4 - O senhorio que pretenda usar do direito a que se refere o número anterior, deverá declará-lo no prazo de 30 dias a contar da data em que foi notificado pelo rendeiro cedente.

ARTIGO 23º.

(Intervenção administrativa)

1 - Verificado que os prédios não se mostram cultivados, ou o estão de maneira deficiente, a Câmara Municipal fará notificar o rendeiro ou proprietário, respectivamente, se houver ou não arrendamento, para fazer cessar aquela situação em prazo não inferior a 60 dias nem superior a um ano.

2 - Em caso de não cumprimento por parte do rendeiro, será o facto comunicado ao senhorio, que pode rescindir o contrato nos termos das alíneas c), d) ou g) do artigo 17.

Se o senhorio não proceder no prazo de sessenta dias, o Governo Regional poderá compulsivamente, substituir-se ao rendeiro ou promover a expropriação por utilidade pública.

3 - Em caso de não cumprimento por parte do proprietário, poderá o Governo Regional proceder ao arrendamento compulsivo ou promover a expropriação nos termos do número anterior.

ARTIGO 24º.

(Aplicação no tempo)

1 - As relações e situações jurídicas emergentes de arrendamentos mais de pretérito ou de contratos a eles equiparados, ficam sujeitas ao regime do presente decreto regional, tanto no aspecto substantivo como no adjectivo.

2 - Para efeitos de denúncia, os contratos, ainda que celebrados por período mais curto, consideram-se em contínua vigência desde o seu início, nos termos do artigo 6.

3 - Mantem-se o direito às denúncias já requeridas judicialmente até 28 de Fevereiro do corrente ano.

4 - A revisão prevista no nº 1 do artigo 9 pode ser requerida até fim do presente ano agrícola desde que, nesse ano e nos dois anteriores, se tenha verificado alteração das rendas, ainda que por mútuo acordo.

ARTIGO 25º.

(Prazo para a redução a escrito)

A redução a escrito do contrato de arrendamento rural terá de verificar-se no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

ARTIGO 26º.

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ass. Emanuel Francisco Botequilha e Silva, José Adria
no Borges de Carvalho, João Manuel Bettencourt da Silva, Francisco Mar-
tins Nunes Gonçalves, António Frederico Correia Maciel.